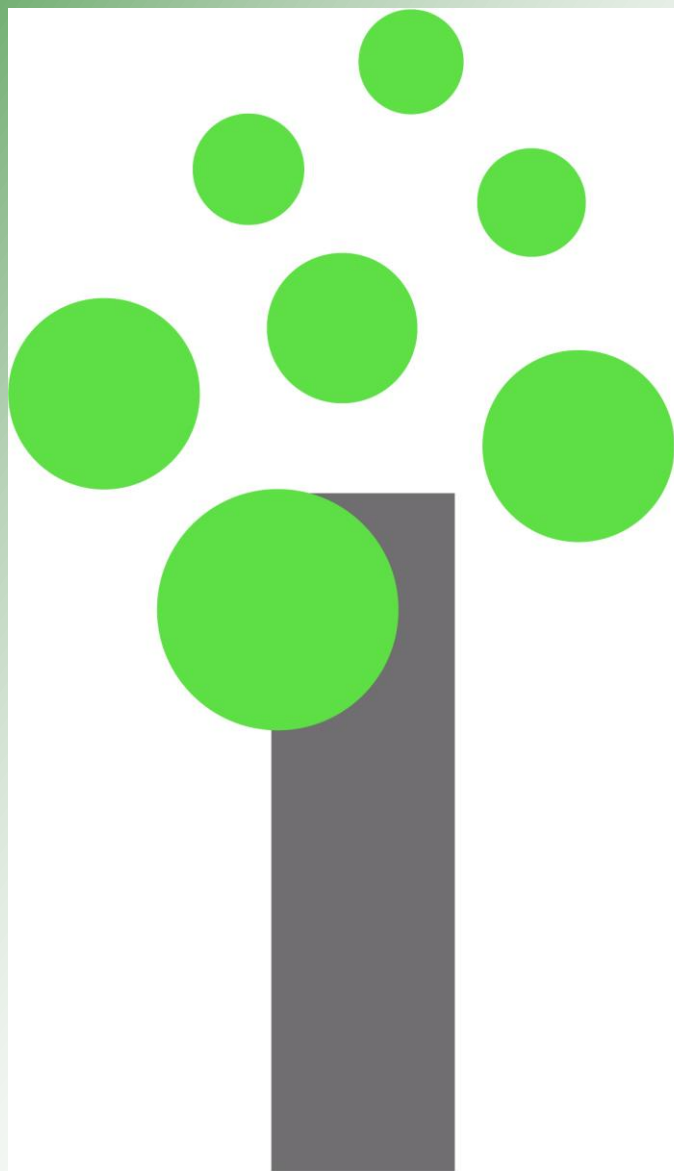


Regulamento Interno 2013-2017



**AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS
DE FREIXO**

Índice

Ficha Técnica.....	6
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	7
Artigo 1.º (Objeto e Âmbito de Aplicação).....	7
Artigo 2.º (Missão e Natureza Jurídica).....	7
Artigo 3.º (Princípios Gerais)	7
Artigo 4.º (Princípios Orientadores e Objetivos).....	7
Artigo 5.º (Princípios Gerais de Ética)	7
Artigo 6.º (Revisão).....	7
CAPÍTULO II - Das Instalações Escolares.....	7
Artigo 7.º (Responsáveis).....	7
Artigo 8.º (Atividades Prioritárias)	7
Artigo 9.º (Atividades Interditas).....	8
Artigo 10.º (Normas de Segurança)	8
Artigo 11.º (Gestão das Instalações Escolares)	8
CAPÍTULO III - Do Acesso aos Estabelecimentos de Educação e Ensino e Circulação Interna	8
Artigo 12.º (Acesso aos Estabelecimentos de Educação e Ensino).....	8
Artigo 13.º (Entradas e Saídas)	8
Artigo 14.º (Circulação no Interior dos Edifícios).....	9
CAPÍTULO IV -Funcionamento dos Estabelecimentos do Agrupamento.....	9
Artigo 15.º (Horários).....	9
Artigo 16.º (Calendário Escolar no Pré-escolar)	9
Artigo 17.º (Aulas/atividades letivas).....	9
Artigo 18.º (Aulas e Atividades no Exterior)	9
CAPÍTULO V - Serviços Escolares	9
Artigo 19.º (Prioridade de Serviços).....	9
Artigo 20.º (Horários e Funcionamento).....	9
Artigo 21.º (Bufete).....	9
Artigo 22.º (Cantina / Refeitório)	10
Artigo 23.º (Reprografia).....	10
Artigo 24.º (Papellaria).....	10
Artigo 25.º (Comunicações telefónicas)	10
CAPÍTULO VI - Serviços de Ação Social Escolar	10
SECCÃO 1 Seguro Escolar.....	10
Artigo 26.º (Seguro Escolar).....	10
Artigo 27.º (Âmbito).....	11
Artigo 28.º (Inscrição e Prémio)	11
Artigo 29.º (Acidentes/seguro escolar)	11
SECCÃO 2 Cartão GIAE.....	11
Artigo 30.º (Âmbito).....	11
Artigo 31.º (Funcionamento)	11
CAPÍTULO VII - Regime de administração e gestão	12
Artigo 32.º (Órgãos).....	12
SECCÃO 1 Conselho geral	12
Artigo 33.º (Definição).....	12
Artigo 34.º (Composição)	12
Artigo 35.º (Competências)	12
Artigo 36.º (Designação de representantes)	13
Artigo 37.º (Eleições).....	13
Artigo 38.º (Mandato).....	13
Artigo 39.º (Reunião do conselho geral)	13
SECCÃO 2 Diretor.....	13
Artigo 40.º (Definição)	13
Artigo 41.º (Subdiretor e adjuntos do diretor).....	13
Artigo 42.º (Competências)	14
Artigo 43.º (Recrutamento)	14
Artigo 44.º (Abertura do procedimento concursal)	15
Artigo 45.º (Candidatura).....	15
Artigo 46.º (Avaliação das Candidaturas).....	15
Artigo 47.º (Eleição).....	15
Artigo 48.º (Posse).....	16
Artigo 49.º (Mandato).....	16
Artigo 50.º (Regime de Exercício de Funções).....	16
Artigo 51.º (Direitos do diretor).....	16
Artigo 52.º (Direitos específicos).....	17
Artigo 53.º (Deveres Específicos)	17
Artigo 54.º (Assessoria da Direção).....	17

SECÇÃO 3 CONSELHO PEDAGÓGICO	17
Artigo 55.º (Definição)	17
Artigo 56.º (Composição)	17
Artigo 57.º (Competências)	17
Artigo 58.º (Funcionamento)	17
SECÇÃO 4 CONSELHO ADMINISTRATIVO	18
Artigo 59.º (Definição)	18
Artigo 60.º (Composição)	18
Artigo 61.º (Competências)	18
Artigo 62.º (Funcionamento)	18
SECÇÃO 5 Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré -escolar	18
Artigo 63.º (Coordenador).....	18
Artigo 64.º (Competências)	18
Secção 6 – Regimento de Funcionamento	18
Artigo 65.º (Regimento Interno).....	18
CAPÍTULO VIII - Organização pedagógica.....	18
SECÇÃO 1 Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica.....	18
Artigo 66.º (Definição).....	18
SECÇÃO 2 Departamentos Curriculares	19
Artigo 67.º (Definição)	19
Artigo 68.º (Composição dos Departamentos Curriculares)	19
Artigo 69.º (Competências dos Departamentos Curriculares).....	19
Artigo 70.º (Coordenação dos Departamentos Curriculares).....	19
Artigo 71.º (Competências dos Coordenadores de Departamento Curricular)	20
Secção 3 - Conselhos de área curricular.....	20
Artigo 72.º (Área Curricular)	20
Artigo 73.º (Composição dos conselhos de área curricular)	20
Artigo 74.º (Subcoordenador de área curricular).....	21
Artigo 75.º (Competências do Subcoordenador de área curricular).....	21
Secção 4 - Coordenação das atividades de turma.....	21
Artigo 76.º (Organização das atividades de turma).....	21
Artigo 77.º (Conselho de Turma).....	21
Artigo 78.º (Funcionamento do Conselho de Turma).....	21
Artigo 79.º (Competências do Conselho de Turma/ docente titular de turma/educador de infância)	21
Artigo 80.º (Diretor de Turma).....	22
Artigo 81.º (Competências do Diretor de Turma).....	22
SECÇÃO 5 Coordenação de Ciclo.....	22
Artigo 82.º (Coordenação de Ciclo).....	22
Artigo 83.º (Competências dos Conselhos Coordenadores de Ciclo).....	22
Artigo 84.º (Subcoordenador de Ciclo).....	23
Artigo 85.º (Competências do Subcoordenador de Ciclo)	23
Artigo 86.º (Coordenador de Ciclos)	23
Artigo 87.º (Competências do Coordenador de Ciclos)	23
SECÇÃO 6 Regimento e funcionamento.....	23
Artigo 88.º (Regimento Interno).....	23
CAPÍTULO IX - Componentes e Organização Pedagógica.....	23
SECÇÃO 1 Critérios de constituição de turmas	23
Artigo 89.º - A (Critérios de Constituição de turmas).....	23
SECÇÃO 2 Apoio Pedagógico aos Alunos.....	24
Artigo 89.º (Conceito de Apoio Pedagógico).....	24
Artigo 90.º (Modalidades e Estratégias Gerais de Apoio Pedagógico)	24
Artigo 91.º (Apoio Pedagógico Acrescido)	25
Artigo 92.º (Sala de Estudo).....	25
Artigo 93.º (Programa de Tutoria)	25
Secção 3 PLANO ANUAL DE ATIVIDADES.....	25
Artigo 95.º (Definição)	25
Artigo 96.º (Elaboração e Aprovação)	26
Artigo 97.º (Coordenação do plano anual de atividades).....	26
Artigo 98.º (Propostas de Atividades)	26
Artigo 99.º (Divulgação).....	26
SECÇÃO 4 - VISITAS DE ESTUDO.....	26
Artigo 100.º (Visitas de Estudo)	26
Artigo 101.º (Organização e acompanhamento das Visitas de Estudo)	26
Artigo 102.º (Visitas de Estudo ao Estrangeiro ou com Duração Superior a Três Dias)	27
Secção 5 – Coordenação de Projetos.....	27
Artigo 103.º (Coordenador de Projetos)	27
Artigo 104.º (Competências do coordenador de projetos).....	27
CAPÍTULO X - Atividades de Enriquecimento Curricular	27
Artigo 105.º (Conceito)	27

SECCÃO 1 - Atividades de Enriquecimento curricular no 2.º e 3.º ciclo.....	28
Artigo 106.º (Clubes).....	28
Artigo 107.º (Organização)	28
SECCÃO 2 - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo.....	28
Artigo 108.º (Definição e Enquadramento Legal)	28
Artigo 109.º (Coordenação das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo).....	29
Artigo 110.º (Supervisão pedagógica).....	29
Artigo 111.º (Competências dos professores das AEC's)	30
Artigo 112.º (Inscrição e frequência)	30
Artigo 113.º (Funcionamento das AEC).....	30
Artigo 114.º (Regime de faltas)	30
Artigo 115.º (Avaliação das atividades de enriquecimento curricular).....	30
SECCÃO 3 - Atividades de animação e apoio à família no pré-escolar.....	30
Artigo 116.º (Definição e enquadramento legal).....	30
Artigo 117.º (Planificação, organização e funcionamento das atividades)	31
Artigo 118.º (Supervisão Pedagógica).....	31
CAPÍTULO XI - Serviços técnico pedagógicos	31
Artigo 119.º (Serviços Técnico Pedagógicos)	31
Artigo 120.º (Bibliotecas escolares).....	31
SECCÃO 1 - Educação Especial.....	31
Artigo 121.º (Objetivos da Educação Especial)	31
Artigo 122.º (Grupo de Educação Especial).....	31
Artigo 123.º (Competências gerais do grupo de Educação Especial)	31
Artigo 124.º (Subcoordenador do Grupo de Educação Especial).....	32
Artigo 125.º (Competências do Subcoordenador de Educação Especial)	32
Artigo 126.º (Competências específicas do Grupo de Educação Especial).....	32
Artigo 127.º (Regime de funcionamento).....	32
SECCÃO 2 Serviços de Psicologia e Orientação.....	32
Artigo 128.º (Enquadramento)	32
Artigo 129.º (Competências)	32
Artigo 130.º(Outros técnicos especializados)	33
Poderão ainda exercer funções no agrupamento outros técnicos especializados.....	33
CAPÍTULO XII - Recursos Educativos	33
Artigo 131.º (Recursos Educativos).....	33
Artigo 132.º (Bibliotecas escolares).....	33
Artigo 133.º (Sala de Estudo).....	33
Artigo 134.º (Salas de Informática)	33
Artigo 135.º (Materiais Pedagógicos).....	34
CAPÍTULO XII - Alunos	34
SECCÃO 1 Direitos do Aluno.....	34
Artigo 136.º (Direitos Gerais do Alunos)	34
Artigo 137.º (Direito à representação).....	34
Artigo 138.º (Delegado e subdelegado).....	35
Artigo 139.º (Atribuições).....	35
SECCÃO 3 Deveres do Aluno.....	35
Artigo 140.º (Responsabilidade dos Alunos).....	35
Artigo 141.º (Deveres Gerais do Aluno).....	35
Artigo 142.º (Dever de Assiduidade)	36
SECCÃO 6 Faltas dos Alunos.....	36
Artigo 143.º (Faltas no Ensino Pré-escolar).....	36
Artigo 144.º (Faltas)	36
Artigo 145.º (Dispensa da atividade física).....	37
Artigo 146.º (Faltas Justificadas).....	37
Artigo 147.º (Justificação de Faltas).....	37
Artigo 148.º (Faltas Injustificadas)	37
Artigo 149.º (Excesso grave de faltas)	38
Artigo 150.º (Efeitos de ultrapassagem do limite de faltas Justificadas/Injustificadas)	38
Artigo 151.º (Medidas de recuperação e de integração).....	38
Artigo 152.º (Excesso de faltas nos cursos de dupla certificação).....	38
Artigo 153.º (Incumprimento ou ineficácia das medidas)	39
SECCÃO 8 Processo Individual do Aluno	39
Artigo 154.º (Processo Individual do Aluno).....	39
SECCÃO 9 Prémios de mérito.....	39
Artigo 155.º (Âmbito).....	39
SECCÃO 10- Disciplina	40
SUBSECCÃO 1 Infração.....	40
Artigo 156.º (Qualificação de Infração)	40
Artigo 157.º (Participação da ocorrência).....	40
SUBSECCÃO 2 Medidas Corretivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias	40

Artigo 158.º (Finalidades das Medidas Corretivas e das Medidas Disciplinares Sancionatórias)	40
Artigo 159.º (Determinação da Medida Disciplinar)	41
Artigo 160.º (Medidas corretivas)	41
Artigo 161.º (Medidas Disciplinares Sancionatórias)	41
Artigo 162.º (Cumulação de Medidas Disciplinares)	41
Artigo 163.º (Advertência)	41
Artigo 164.º (Ordem de Saída da Sala de Aula)	41
Artigo 165.º (Atividades e Tarefas de Integração na Escola ou na Comunidade)	42
Artigo 166.º (O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais)	42
Artigo 167.º (Mudança de Turma)	42
Artigo 168.º (Repreensão Registada)	42
Artigo 169.º (Suspensão até três dias)	42
Artigo 170.º (Suspensão entre 4 a 12 dias)	42
Artigo 171.º (Transferência de escola)	43
Artigo 172.º (Expulsão da escola)	43
Artigo 173.º (Reparação dos danos)	43
SUBSECÇÃO 3 Procedimento Disciplinar	43
Artigo 174.º (Competências disciplinares e tramitação processual)	43
Artigo 175.º (Celeridade do procedimento disciplinar)	43
Artigo 176.º (Suspensão Preventiva do Aluno)	44
Artigo 177.º (Decisão Final do Procedimento Disciplinar)	44
Artigo 178.º (Execução das Medidas Corretivas ou Disciplinares sancionatórias)	44
Artigo 179.º (Recurso hierárquico)	45
Artigo 180.º (Salvaguarda da convivência escolar)	45
Artigo 181.º (Responsabilidade civil e criminal)	45
Artigo 182.º (Responsabilidade dos membros da comunidade educativa)	46
Artigo 183.º (Responsabilidade dos alunos)	46
Artigo 184.º (Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação)	46
Artigo 185.º (Incumprimento do dever por parte dos pais ou encarregados de educação)	47
Artigo 186.º (Contra-ordenações)	47
CAPITULO XII OFERTAS CURRICULARES	47
Artigo 187.º (Diversidade de ofertas curriculares)	48
CAPÍTULO XIII - Docentes	48
SECÇÃO 1 Direitos dos Docentes	48
Artigo 188.º (Direitos Gerais dos Docentes)	48
Artigo 189.º (Direitos Específicos dos Docentes)	48
SECÇÃO 2 Deveres dos Docentes	48
Artigo 190.º (Deveres Gerais dos Docentes)	48
Artigo 191.º (Deveres Específicos do Pessoal Docente)	48
Artigo 192.º (Faltas dos Docentes)	48
SECÇÃO 3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE	49
Artigo 193.º (Instrumentos de Registo)	49
Artigo 194.º (Elementos de referência da avaliação docente)	49
Artigo 195.º (Calendarização do processo de avaliação)	49
Artigo 196.º (Duração das unidades de observação)	49
Artigo 197.º (Avaliação do coordenador de departamento)	49
Artigo 198.º (Apreciação dos Pais e Encarregados de Educação)	50
CAPITULO XIV - Pessoal Não Docente	50
SECÇÃO 1 Direitos e Deveres do Pessoal não docente	50
Artigo 199.º (Direitos do Pessoal não docente)	50
Artigo 200.º (Deveres do Pessoal não docente)	50
SECÇÃO 2 (carreira, categoria e conteúdo funcional)	50
Artigo 201.º (Coordenador Técnico)	50
Artigo 202.º (Assistente Técnico)	51
Artigo 203.º (Encarregado Geral Operacional)	51
Artigo 204.º (Encarregado Operacional)	51
Artigo 205.º (Assistente Operacional)	51
SECÇÃO 3 Regime disciplinar do Pessoal não Docente	51
Artigo 206.º (Regime Disciplinar)	51
CAPITULO XV - Associações de Pais e Encarregados de Educação	51
Artigo 207.º (Definição)	51
Artigo 208.º (Associações de pais e encarregados de educação)	51
Artigo 209.º (Direitos dos EE)	51
Artigo 210.º (Deveres dos Encarregados de Educação)	51
CAPITULO XVI - Direitos e Deveres da Autarquia	52
Artigo 211.º (Direitos da Autarquia)	52
Artigo 212.º (Deveres da Autarquia)	52
CAPITULO XVII - Auto-avaliação da escola	52
Artigo 213.º (Princípios Gerais)	52

Artigo 214.º (Finalidade)	52
Artigo 215.º (Procedimentos).....	52
Artigo 216.º (Composição da Equipa).....	53
Artigo 217.º (Competências da Equipa).....	53
Artigo 218.º (Participação da comunidade educativa).....	53
Artigo 219.º (Garantias específicas)	53
Artigo 220.º (Duração)	53
CAPÍTULO XVIII - Disposições Finais	53
Artigo 221.º (Disposições Finais)	53

Ficha Técnica

Título:

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Freixo

Enquadramento do Normativo

Decreto-lei n.º75/2008 de 22 de Abril

Elaborado em 22.05.2009 por:

Representantes do Pessoal Docente: **Ana Lagoa (Coordenadora), Lídia Mendes, Lurdes Dantas, Helena Santos, Emília Vilas Boas**

Representante do Pessoal Não Docente: **Matilde Ribeiro**

Representantes dos Encarregados de Educação: **Ester Pereira, Fernando Norberto Gonçalves**

Representante Município de Ponte de Lima: **Susana Baptista**

Representante de Comunidade Local: **Leonor Araújo**

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório, em 28.05.2009 (Decreto-lei n.º75/2008 de 22 de Abril)

Alterações ao R.I.:

1.ª Alteração: Número 1 do Artigo 54.º e número 1 do Artigo 55.º - Aprovado em Conselho Geral de 15.10.2009

2.ª Alteração: Artigos 118.º a 124.º - Aprovado em Conselho Geral de 15.07.2010.

3.ª Alteração: Supressão do número 2 do Artigo 93.º e renumeração do artigo, por contrariar o disposto no número 2 do Artigo 20.º do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril - Alterado pelo Diretor em 11.11.2010.

4.ª Alteração: Capítulo XII Alunos (Adequação à Lei n.º 39/2010) – Aprovado em Conselho Geral em 24.03.2011.

5.ª Alteração: Atualização aos Órgãos e Estruturas e Estatuto do aluno – Aprovado em Conselho Geral de 21.02.2013

6.ª Alteração – Critérios de constituição de turmas aprovado em conselho Geral de 17.07.2013

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto e Âmbito de Aplicação)

- 1 - Este regulamento estabelece as normas que regem o funcionamento de todos os órgãos de gestão, estruturas e estabelecimentos de educação/ensino integrantes do Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo, em todos os níveis do processo educativo.
- 2 - Todos os intervenientes no processo educativo devem cumprir as normas aqui estabelecidas, durante a sua participação no processo educativo.
- 3 - As normas aqui estabelecidas aplicam-se também a todas as pessoas que, embora não participem no processo educativo, exerçam alguma atividade nas instalações da Escola.

Artigo 2.º (Missão e Natureza Jurídica)

- 1 - O Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo engloba estabelecimentos do serviço público de educação e ensino que visam prosseguir os objetivos da educação pré-escolar e escolares estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 2 - O Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo é composto pela escola sede e os estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo a ela agregados

Artigo 3.º (Princípios Gerais)

- 1 - A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento de escolas orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.
- 2 - A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento de escolas subordinam-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:
 - a) Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
 - b) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos;
 - c) Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;
 - d) Assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.
- 3 - A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento de escolas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.

Artigo 4.º (Princípios Orientadores e Objetivos)

- 1 - No quadro dos princípios e objetivos referidos no artigo anterior, a autonomia, a administração e a gestão do agrupamento de escolas organizam -se no sentido de:
 - a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
 - b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
 - c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
 - e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
 - f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
 - g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 5.º (Princípios Gerais de Ética)

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no decreto-lei n.º 75/2008 e neste regulamento estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 6.º (Revisão)

- 1 - O presente regulamento interno poderá ser alvo de revisões com carácter ordinário ou extraordinário. Ordinariamente poderá ser revisto de quatro em quatro anos, nos termos da lei.
- 2 - O Conselho Pedagógico emite pareceres sobre a alteração do Regulamento Interno
- 3 - Cabe ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, apresentar ao Conselho Geral as propostas de alteração do Regulamento Interno, para aprovação.
- 4 - Todas as alterações ao regulamento interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 5 - De toda a alteração ao regulamento interno que lhe venha a ser introduzida, deve ser dado conhecimento à Direção Regional de Educação do Norte no prazo de trinta dias, para sua homologação. Conjuntamente com as alterações aprovadas, deve ser enviada a nova versão, integral, do regulamento.

CAPÍTULO II - Das Instalações Escolares

Artigo 7.º (Responsáveis)

As instalações escolares deverão ter um corpo de pessoal próprio e responsável que as abrirá e encerrará, de acordo com o horário estabelecido.

Artigo 8.º (Atividades Prioritárias)

Os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo destinam-se, prioritariamente, à prática letiva e a outras práticas de carácter pedagógico.

Artigo 9.º (Atividades Interditas)

- 1- As instalações dos estabelecimentos do agrupamento ficarão vedadas a:
 - a) Manifestações de carácter político, partidário ou religioso, salvo quando devidamente autorizadas pelo diretor;
 - b) Prática de quaisquer jogos de azar, independentemente das suas características ou finalidades;
 - c) Comercialização de quaisquer tipos de artigos sem prévia autorização do diretor;
 - d) Utilização de quaisquer utensílios ou materiais que danifiquem as instalações ou incomodem a comunidade escolar;
 - e) Uso de quaisquer tipos de armas defensivas e/ou ofensivas;
 - f) Gravações áudio e/ou vídeo ou outras que pretendam registar a vida escolar, a não ser quando devidamente autorizadas pelo órgão de gestão e pelos intervenientes, figurantes nelas ou seu encarregado de educação
 - g) A afixação de qualquer tipo de cartaz ou anúncio de carácter não didático e sem estar relacionado com a atividade educativa, salvo quando autorizado pelo diretor.

Artigo 10.º (Normas de Segurança)

- 1- De forma a responder com eficácia às exigências de segurança do espaço escolar, são de observação obrigatória as seguintes medidas:
 - a) Verificação e manutenção periódica das instalações e equipamentos escolares;
 - b) Cumprimento dos normativos relativos à segurança contra incêndios e outros constantes da legislação em vigor
 - c) Manutenção dos acessos livres de obstáculos e de objetos, de modo a evitar acidentes e facilitar a circulação nos percursos para o exterior dos edifícios, bem como nos espaços envolventes;
 - d) Dinamização de atividades periódicas de sensibilização sobre a problemática da segurança contra sinistros;
 - e) Promoção de atividades periódicas de simulacros de evacuação (pelo menos uma vez por ano), coordenadas pelos organismos de proteção civil e/ou bombeiros locais;
 - f) Elaboração e/ou atualização e divulgação dos planos de emergência dos diversos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento.

Artigo 11.º (Gestão das Instalações Escolares)

- 1 - A gestão das instalações escolares do agrupamento é da responsabilidade do Diretor.
- 2 - Considerando o disposto nos números seguintes, o diretor poderá estabelecer:
 - a) Protocolos de utilização regular de instalações escolares, com organismos oficiais e instituições de carácter formativo, cultural ou desportivo.
 - b) Regime de aluguer ou cedências regulares ou pontuais de instalações escolares, a instituições, grupos de pessoas ou o título individual.
- 3 - Os protocolos e regimes de aluguer estabelecidos são feitos e assinados em duplicado, ficando um na posse de cada uma das partes, podendo ser consultados nos Serviços Administrativos, mediante requerimento dirigido ao diretor.
- 4 - Os regimes de aluguer das instalações desportivas encontram-se regulamentados pela legislação em vigor.
- 5 - O aluguer ou cedência das instalações escolares ficarão sujeitos à seguinte ordem de prioridades:
 - a) Atividades Curriculares, Atividades de Enriquecimento Curricular promovidas pela comunidade escolar;
 - b) Organismos ou instituições com protocolos estabelecidos com o agrupamento;
 - c) Organismos oficiais;
 - d) Instituições ou organismos de carácter não oficial;
 - e) Outros utilizadores.
- 6 - Sem prejuízo do disposto anteriormente, sempre que forem envolvidas verbas, estas devem ser aprovadas pelo Conselho Administrativo.
- 7 - O diretor garantirá a elaboração de um regulamento específico para a utilização e cedência das instalações escolares, considerando o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III - Do Acesso aos Estabelecimentos de Educação e Ensino e Circulação Interna

Artigo 12.º (Acesso aos Estabelecimentos de Educação e Ensino)

- 1 - Têm acesso aos estabelecimentos de educação e ensino os despectivos alunos e o pessoal docente e não docente que neles exercem a sua atividade profissional.
 - a) Os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, dos diversos estabelecimentos de educação e ensino, são obrigados a ter consigo, de forma permanente, o respetivo cartão de estudante, devidamente atualizado.
 - b) O diretor poderá estabelecer a obrigatoriedade, para todos os elementos previstos no número 1, da utilização de um meio de identificação personalizado para o acesso e utilização dos diversos serviços do agrupamento.
 - c) O diretor providenciará a elaboração de um regulamento específico para as situações previstas nas alíneas anteriores.
 - d) Têm, igualmente, acesso aos estabelecimentos de educação e ensino os pais e encarregados de educação dos alunos ou qualquer outra pessoa que neles tenha assuntos de interesse a tratar, devendo, nestes casos, ser solicitado, pelo pessoal de serviço na portaria (nos estabelecimentos em que existe), a identificação da(s) pessoa(s) em questão, bem como do(s) assunto(s) a tratar.
- 2 - Não é permitido, em situação alguma, o acesso dos pais e encarregados de educação às salas de aula, enquanto estiverem a decorrer atividades letivas.
- 3 - É vedada a entrada, em todos os estabelecimentos do agrupamento, a veículos motorizados, a não ser quando em serviço de abastecimento, manutenção ou socorro.
- 4 - Pode o diretor, excecionalmente, autorizar a entrada de veículos para o transporte de pessoas quando as suas condições de saúde ou outras assim o justificarem.
- 5 - A circulação de veículos não motorizados ou outros meios de locomoção, nomeadamente associados a desporto e lazer, no interior dos recintos escolares só se podem realizar mediante autorização do diretor.

Artigo 13.º (Entradas e Saídas)

- 1 - As entradas e saídas em cada um dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento fazem-se pelo portão da entrada principal, o qual se encontra aberto no período definido para o funcionamento dos diversos estabelecimentos pelo órgão de gestão.
- 2 - Não é permitida aos alunos a saída dos estabelecimentos de educação e ensino durante o período de aulas, salvo quando devidamente autorizados, por escrito, pelos encarregados de educação, que o farão pessoalmente junto do docente titular de turma/diretor da turma ou nos serviços administrativos.

- 3 - A situação descrita no número 2 é limitada aos últimos dois tempos letivos, de forma a facilitar aos alunos o regresso ao domicílio, nas situações em que não terão mais atividades letivas no próprio dia.
- 4 - As saídas dos alunos do 1.º ciclo e pré-escolar do espaço escolar durante o período de funcionamento da escola, só poderá ser efetuada com a autorização prévia dos encarregados de educação.
- 5 - Para o cumprimento do disposto do número anterior, o encarregado de educação terá que assinar uma autorização de saída com a indicação das pessoas autorizadas a levar o educando.

Artigo 14.º (Circulação no Interior dos Edifícios)

- 1 - Consideram-se vedadas aos alunos, na generalidade das situações que não envolvem uma componente lética, a entrada, a circulação e/ou a permanência no interior dos edifícios.
- 2 - A entrada, a circulação e/ou permanência no interior serão permitidas aos alunos, com as restrições adequadas, nos espaços que lhes estão particularmente destinados.

CAPÍTULO IV -Funcionamento dos Estabelecimentos do Agrupamento

Artigo 15.º (Horários)

- 1 - Os horários de funcionamentos dos estabelecimentos de educação e ensino integrantes do Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo será determinado anualmente pelo diretor, considerando aos critérios de elaboração de horários das turmas e os encarregados de educação dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Artigo 16.º (Calendário Escolar no Pré-escolar)

- 1 - O calendário escolar da educação pré-escolar, datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, são definidas em reunião a realizar para o efeito com o coordenador/responsável do estabelecimento, os pais e representantes da autarquia, considerando a legislação aplicável.

Artigo 17.º (Aulas/atividades letivas)

- 1 - O início de cada aula é assinalado com um toque de campainha – toque de entrada – após o qual alunos e docentes devem dirigir-se para as respetivas salas de aula ou outros locais onde possam decorrer determinados trabalhos escolares ou quaisquer atividades curriculares.
- 2 - Em cada aula, o docente deve rubricar o livro de ponto ou outro suporte adequado e registar nele o número e o sumário da lição que está a ministrar, bem como as faltas dos alunos.
 - a) Para efeitos de registo da assiduidade de docentes e alunos, a numeração das lições é referenciada a períodos de quarenta e cinco minutos, podendo cada unidade de noventa minutos ser objeto de um único sumário.
- 3 - O fim de cada aula é assinalado por um toque de campainha – toque de saída.
- 4 - Cada docente não pode dar por terminada uma aula antes do toque de saída nem conceder dispensa aos alunos ou permitir que estes saiam mais cedo, a não ser por motivo devidamente justificado.

Artigo 18.º (Aulas e Atividades no Exterior)

- 1 - As aulas e atividades, sob acompanhamento do docente, a efetuar fora do recinto escolar carecem de autorização do órgão de gestão e de autorização escrita dos encarregados de educação dos alunos implicados.
- 2 - Estas atividades deverão estar previstas nos projetos curriculares de turma e contribuir para a sua concretização
- 3 - Os alunos não autorizados a participar nessas aulas ou atividades, independentemente do seu número (por turma), devem ser alvo de atividades de substituição, na escola, com idêntica significação pedagógica.

CAPÍTULO V - Serviços Escolares

Artigo 19.º (Prioridade de Serviços)

- 1 - Compete ao diretor, considerando os recursos existentes, definir a ordem de prioridade na oferta e realização dos serviços escolares.
- 2 - São considerados serviços escolares:
 - a) Serviço de portaria;
 - b) Serviço de bufete;
 - c) Serviço de cantina/refeitório;
 - d) Serviço de reprografia;
 - e) Serviço de papelaria;
 - j) Vigilância e limpeza dos diferentes espaços do edifício escolar;
 - k) Acompanhamento dos alunos

Artigo 20.º (Horários e Funcionamento)

- 1 - Os horários de funcionamento dos diversos serviços devem estar afixados em local visível, junto às suas instalações.
- 2 - Com a implementação do programa de gestão integrada, o acesso e utilização dos diversos serviços far-se-ão através de um cartão personalizado, em termos a regulamentar pelo diretor, o qual poderá substituir os procedimentos de acesso e utilização previstos nos artigos seguintes.
- 3 - O diretor poderá estabelecer regulamentos específicos para cada serviço previsto neste capítulo.

Artigo 21.º (Bufete)

- 1 - O bufete constitui um recurso importante para a saúde e bem-estar da população escolar.
- 2 - O bufete deve oferecer ao público alimentos variados, com qualidade e equilíbrio nutricional, devendo a organização dos produtos disponíveis ser norteada pelos seguintes objetivos:
 - a) Incrementar o consumo de fibras e vitaminas;
 - b) Reduzir o consumo de açúcar;
 - c) Reduzir o consumo de gorduras, sobretudo as saturadas;

- d) Reduzir o consumo de sal.
- 3 - O preço dos produtos deve estar afixado em local visível.
- 4 - A aquisição dos produtos faz-se mediante a compra prévia através do cartão personalizado ou de senhas, a entregar ao assistente operacional de serviço no momento da compra.
- 5 - Poderão ter acesso ao bufete da Escola Básica Integrada de Freixo todos os elementos da comunidade escolar do agrupamento.

Artigo 22.º (Cantina / Refeitório)

- 1 - O refeitório constitui um recurso fundamental para a saúde e bem-estar da população escolar, pelo que da organização da ementa do refeitório, norteada pelos objetivos enunciados no número 2 do artigo anterior, devem resultar refeições variadas, contemplando a relação equilíbrio nutricional/qualidade. As ementas podem ser adaptadas por prescrição médica.
- 2 - No último dia de cada semana, deve ser exposta nos locais de estilo, a ementa para a semana seguinte.
- 3 - O acesso às refeições faz-se mediante a apresentação do cartão personalizado ou de senha, nos locais designados para o efeito.
- 4 - A aquisição da refeição é feita até ao dia útil imediatamente anterior, ou no próprio dia em horário a estabelecer pelo órgão de gestão, mediante o pagamento de uma multa.
- 5 - A aquisição da refeição para almoço no próprio dia está limitada em número, que será estabelecido pelo órgão de gestão.
- 6 - O preço da refeição e o montante da multa são os determinados pela lei.
- 7 - Para uma melhor gestão do horário, o órgão de gestão estabelecerá um horário de almoço para cada turma, com a respetiva ordem de entrada.
 - a) Por motivos devidamente fundamentados, pode o órgão de gestão alterar a ordem de entrada de alguns alunos e/ou turmas, em momentos específicos.
 - b) A solicitação da alteração da ordem de entrada na cantina, devidamente justificada, tem que ser entregue no órgão de administração e gestão até 2 dias úteis antes da data pretendida para a alteração.
- 8 - Poderão ter acesso ao refeitório da Escola Sede, nos termos dos números anteriores, todos os elementos da comunidade escolar do agrupamento, desde que previamente autorizados para o efeito pelo órgão de gestão.
- 9 - A alteração da data das refeições será regulamentada no início de cada ano letivo pelo diretor.
- 10 - O presente artigo não é aplicável às cantinas dos estabelecimentos de ensino do agrupamento sob gestão direta da autarquia, associações de pais ou outros.

Artigo 23.º (Reprografia)

- 1 - O preço de reprodução de originais deve estar afixado em local visível.
- 2 - Os originais para reprodução devem ser entregues com 48 horas de antecedência, acompanhados de impresso próprio de requisição.
- 3 - Os originais para reprodução podem ser enviados por correio eletrónico com 48 horas de antecedência, e neste caso o impresso próprio de requisição deverá ser preenchido no ato da receção dos documentos.
- 3 - Não é permitida, de acordo com a lei, a reprodução de obras integrais.
- 4 - Sendo imperativo guardar sigilo dos trabalhos reproduzidos, em tempo letivo, apenas é permitida a entrada na sala de reprografia, para além do assistente operacional em serviço, aos seguintes elementos:
 - a) Diretor, subdiretor, adjuntos e assessores;
 - b) Chefe dos Serviços Administrativos;
 - c) Encarregado do pessoal não docente.

Artigo 24.º (Papellaria)

- 1 - O preço dos produtos deve estar afixado em local visível.
- 2 - A papellaria deve ter para venda produtos adaptados às necessidades dos alunos com preços estabelecidos de acordo com a lei. De todas as vendas são emitidos os respetivos recibos.

Artigo 25.º (Comunicações telefónicas)

- 1 - As comunicações telefónicas são um meio essencial de comunicação interna e externa nos vários estabelecimentos de ensino.
- 2 - A utilização dos meios de comunicação telefónicos deve ser regulamentada, em cada estabelecimento de ensino, de acordo com a sua especificidade e dos meios existentes.
- 3 - A regulamentação prevista no número anterior é da competência do diretor, na escola sede e do coordenador de estabelecimento nas restantes.
- 4 - A realização de chamadas e/ou atendimento não deverá interferir com as atividades letivas dos docentes e não docentes, nem com o desenvolvimento da sua atividade funcional no caso do pessoal não docente.
- 5 - A realização de telefonemas carece de prévia autorização do órgão de administração e gestão ou dos coordenadores de estabelecimento conforme os estabelecimentos de ensino.
- 6 - A utilização dos meios de comunicação telefónicos deve pautar-se por princípios de boa gestão dos mesmos.
- 7 - Compete ao diretor desenvolver medidas para uma adequada racionalização e rentabilização das comunicações telefónicas, visando entre outras, a responsabilização, eficiência e redução de custos.

CAPITULO VI - Serviços de Ação Social Escolar

SECÇÃO 1 Seguro Escolar

Artigo 26.º (Seguro Escolar)

- 1 - O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar.
- 2 - O seguro escolar constitui uma modalidade de apoio e complemento educativo que é prestada aos alunos, complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.
- 3 - O seguro escolar, e tudo que com ele se relaciona, rege-se por legislação específica, submetendo-se também aos normativos e orientações das entidades competentes na matéria.

Artigo 27.º (Âmbito)

- 1 - O seguro escolar abrange:
 - a) As crianças matriculadas e a frequentar os jardins-de-infância e os alunos do ensino básico;
 - b) As crianças abrangidas pela educação pré-escolar e os alunos do ensino básico que frequentam atividades de animação socioeducativa, organizadas pelas associações de pais ou pelas autarquias, em estabelecimentos de educação e ensino;
 - c) Os alunos do ensino básico que frequentam estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação;
 - d) Os alunos que participem em atividades do desporto escolar;
 - e) As crianças e os jovens inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação ou ensino e desenvolvidos em período de férias.

Artigo 28.º (Inscrição e Prémio)

- 1 - É obrigatória a inscrição no seguro escolar para os alunos matriculados em estabelecimento de educação ou ensino público não superior.
- 2 - O pagamento do prémio de seguro escolar é realizado pelos alunos, no ato da respetiva matrícula.
- 3 - Estão isentos do pagamento do prémio de seguro os alunos a frequentar a educação pré-escolar, a escolaridade obrigatória e os alunos deficientes.
- 4 - O não pagamento do prémio no momento da matrícula determina o seu pagamento em dobro.
- 5 - Aos alunos que não tenham procedido ao pagamento do prémio do seguro escolar não serão entregues quaisquer certidões ou diplomas, nem publicadas as respetivas classificações até à respetiva regularização.

Artigo 29.º (Acidentes/seguro escolar)

- 1- Todas as ocorrências que provoquem ao aluno lesão, ferimento ou morte, dentro ou fora dos estabelecimentos ou recintos escolares, no âmbito de toda e qualquer atividade escolar ou com ela relacionada são de comunicação obrigatória.
- 2- A comunicação referida no número anterior é dirigida, pelo meio mais expedito e adequado à situação, no mais curto espaço de tempo, não podendo ultrapassar o próprio dia da ocorrência, a:
 - a) Órgão de gestão e administração do agrupamento;
 - b) Serviços administrativos do agrupamento.
- 3- A comunicação da ocorrência não deve interferir com o necessário e essencial socorro à vítima, bem assim como, à tomada de medidas que garantam a segurança da mesma ou de outros, das instalações e equipamentos.
- 4- Das situações de acidente é elaborado um pré-inquérito que será entregue nos Serviços Administrativos no prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.
- 5- O pré-inquérito é elaborado pelo docente titular de grupo/turma no pré-escolar e 1.º CEB e pelo diretor de turma no 2.º, 3.º CEB e noutros cursos.
- 6- Em situações excecionais e, sempre que o entender, pode o diretor determinar um outro docente para elaborar o pré-inquérito assim como os trâmites posteriores que se julguem necessários.
- 7- O modelo de pré-inquérito é definido e aprovado pelo Diretor.
- 8 - Após a entrega do pré-inquérito nos Serviços Administrativos, o Diretor determina o enquadramento do acidente nos termos da lei e a elaboração do respetivo inquérito.
- 9- Os inquéritos de acidente são obrigatoriamente elaborados pelos elementos indicados no n.º 5, sendo os mesmos entregues nos Serviços Administrativos, até 24 horas após a tomada de conhecimento da decisão referida no n.º 9.
- 10 - O não cumprimento do disposto no n.º 5 e no n.º 9, poderá impossibilitar a inclusão do acidente no âmbito do seguro escolar, sendo as consequências deste facto imputáveis aos elementos referidos no n.º 5.
- 11 - É competência do docente titular de grupo/turma no pré-escolar e 1.º CEB e do diretor de turma nos restantes ciclos ou cursos, manter informados os encarregados de educação de todos os procedimentos inerentes aos acidentes que envolvam os seus educandos e o seguro escolar.
- 12 - É competência dos encarregados de educação realizar os procedimentos e apresentarem os documentos previstos na lei e neste regulamento, assim como outros, que os serviços do agrupamento considerem essenciais para o bom andamento e conclusão dos processos de acidentes escolares.
- 13- Os documentos e /ou esclarecimentos solicitados aos encarregados de educação deverão dar entrada nos serviços administrativos até 10 dias úteis após a sua solicitação.
- 14 - O não cumprimento do estabelecido no número anterior determina, salvo devida justificação escrita e apresentação de provas, a conclusão e encerramento do processo.
- 15- Os pagamentos de eventuais despesas assumidas pelos encarregados de educação serão, em regra, e sempre que possível, efetuados por transferência bancária.

SECÇÃO 2 Cartão GIAE

Artigo 30.º (Âmbito)

- 1 - O acesso aos vários serviços disponíveis no Agrupamento, nomeadamente: papelaria, reprografia, bufete e cantina, assim como serviços no âmbito da ação social escolar, efetua-se através de um cartão magnético ou outro equivalente, sendo pessoal e intransmissível, tendo uma validade plurianual.
- 2 - Este cartão não substitui o de estudante, sendo obrigatório e único meio para aceder aos diferentes serviços oferecidos pelo agrupamento, nos estabelecimentos onde se encontra instalado o sistema.
- 3 - Este cartão é de uso generalizado e obrigatório também para o pessoal docente e não docente.
- 4 - O cartão pode não ser atribuído ao pessoal docente e não docente em funções, por curto período de tempo ou em estabelecimentos de ensino, onde o sistema não esteja em funcionamento.

Artigo 31.º (Funcionamento)

- 1 - O cartão é carregado com dinheiro, nos serviços de papelaria ou outro para tal designado pelo diretor.
- 2 - Os saldos remanescentes deverão ser solicitados por requerimento dirigido ao Diretor, indicando NIB da conta para onde os mesmos deverão ser transferidos, até ao último dia útil do mês seguinte ao término do ano letivo.

- 3 - Nos casos de anulação de matrícula e transferência de estabelecimento de ensino, o prazo referido no número anterior é contado desde a data da anulação ou transferência.
- 4 - Os cartões magnéticos ou com outro sistema para uso pelos alunos, pessoal docente, não docente ou outros são pagos pelo seu titular ou representante, em valor a indicar anualmente no momento da matrícula ou renovação da matrícula, no caso dos alunos, e até ao início do ano escolar para os restantes elementos.
- 5 - O Diretor, ouvido o conselho administrativo, pode determinar pela gratuitidade do cartão ou um valor diferente do seu custo.
- 6 - O pedido de 2.ª via do cartão implica o pagamento obrigatório do mesmo em valor a determinar pelo Diretor, ouvido o conselho administrativo.
- 7 - Serão atribuídos cartões de substituição temporários, quando necessário, aplicando-se a estes as normas dos cartões nominais.
- 8 - Pode o Diretor determinar pela não utilização dos cartões em grupos de alunos que, pela sua idade e/ou ano de escolaridade, considere não ser adequado o uso dos mesmos. Nestes casos determinará procedimentos para que estes alunos não sejam impedidos ou prejudicados na utilização dos recursos e serviços essenciais acessíveis por aquele meio.
- 9 - Podem os encarregados de educação, por requerimento ao Diretor, limitar os valores diários utilizáveis pelos seus educandos.
- 10 - Os cartões devem ser mantidos em bom estado de conservação, com a fotografia, nome e número perfeitamente legíveis, assim como o seu formato e dimensões, sendo a sua substituição obrigatória quando tal não se verifique, mesmo que funcionais.
- 11 - É dever do pessoal docente, em particular do diretor de turma, assim como do pessoal não docente reter os cartões que não cumpram com o estabelecido.
- 12 - O cartão magnético é pertença do seu titular após a saída permanente e efetiva do Agrupamento.
- 13 - A não apresentação do cartão nos serviços de refeitório, e sempre que o seu titular tenha adquirido a refeição para esse dia, obriga a que o mesmo só possa usufruir daquele serviço no final de todos os utentes, independentemente do seu horário.

CAPÍTULO VII - Regime de administração e gestão

Artigo 32.º (Órgãos)

- 1 - A administração e gestão do agrupamento de escolas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 75/2008.
- 2 - São órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas de Freixo:
 - a) O conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo.

SECÇÃO 1 Conselho geral

Artigo 33.º (Definição)

- 1 - O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento de escolas, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz -se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto -Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 34.º (Composição)

- 1 - O Conselho geral do Agrupamento de Escolas de Freixo é composto por 15 membros, nos termos deste regulamento interno, sendo:
 - a) 5 Representantes do pessoal docente
 - b) 2 Representante do pessoal não docente
 - c) 5 Representantes dos pais e encarregados de educação
 - d) 2 Representantes da autarquia
 - e) 1 Representante da comunidade local
- 2 - O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
- 3 - Poderão participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto, através da associação de estudantes até 2 representantes dos alunos.
- 4 - A participação dos alunos prevista no número anterior ocorre apenas e quando o conselho geral entender pertinente, mediante convite dirigido ao presidente da associação de estudantes.
- 5 - Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 35.º (Competências)

- 1 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto – lei n.º 137/ 2012;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

- m) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - q) Participar no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- 2 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3 - O presidente do Conselho Geral, sendo membro docente, poderá beneficiar de redução da componente letiva, em termos a definir pelo Diretor.
- 4 - No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
- 5 - O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
- 6 - A comissão permanente constitui - se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 36.º (Designação de representantes)

- 1 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 2 - Os representantes do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
- 3 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
- 4 - A eleição e/ou designação dos representantes dos pais e encarregados de educação é competência das respetivas associações que para o efeito se deverão articular e coordenar.
- 5 - Da eleição e/ou designação referida no número anterior é lavrada ata, sendo entregue cópia da mesma ao presidente do conselho geral, juntamente com os contactos dos membros eleitos.
- 6 - Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 7 - Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos seguintes termos:
- a) Na primeira reunião do conselho geral, sob proposta do seu presidente ou de um terço dos seus membros, deverão ser escolhidos os representantes da comunidade a cooptar privilegiando os que melhor se adequem à concretização do projeto educativo do agrupamento.

Artigo 37.º (Eleições)

- 1 - As eleições para os representantes do pessoal docente e não docente são coordenadas pelo presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes membros.
- 2 - Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando -se em listas separadas.
- 3 - As eleições realizam-se por voto secreto, sendo a mesa de voto instalada no estabelecimento de ensino com maior número de eleitores.
- 4 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 5 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 6 - A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 38.º (Mandato)

- 1 - O mandato de todos os membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 3 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 39.º (Reunião do conselho geral)

- 1 - O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
- 2 - As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO 2 Diretor

Artigo 40.º (Definição)

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 41.º (Subdiretor e adjuntos do diretor)

- 1 - O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.
- 2 - O número de adjuntos do diretor é fixado em função da dimensão do agrupamento de escolas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona.
- 3 - Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 42.º (Competências)

- 1 - Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
- 2 - Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i) As alterações ao regulamento interno;
 - ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii) O relatório anual de atividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
- 3 - No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
- 4 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º5 do artigo 43.º do decreto – lei n.º 137/2012 de 2 julho e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º; do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 julho.
 - j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável.
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
- 5 - Compete ainda ao diretor:
 - a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
- 6 - O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
- 7 - O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º5
- 8 - Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 43.º (Recrutamento)

- 1 - O diretor é eleito pelo conselho geral.
- 2 - Para recrutamento do diretor, desenvolve -se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
- 3 - Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo decreto – Lei n.º 137/2012 de 2 julho, pelo Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º4 do artigo 22.ºdo decreto – Lei n.º 137/2012 de 2 julho.
- 5 - As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c), e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.
- 6 - O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas.

Artigo 44.º (Abertura do procedimento concursal)

- 1 - Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
- 2 - Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.
- 3 - O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no presente decreto-lei;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
- 4 - O procedimento concursal é aberto no agrupamento de escolas, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações do agrupamento de escolas;
 - b) Na página eletrónica do agrupamento de escolas e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- 5 - Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
- 6 - Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção na escola;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 45.º (Candidatura)

- 1 - A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 2 - É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento de escolas onde decorre o procedimento.
- 3 - No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 46.º (Avaliação das Candidaturas)

- 1 - As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.
- 3 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5 - A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
- 6 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 8 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
- 9 - Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 10 - A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
- 11 - A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 12 - Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 47.º (Eleição)

- 1 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 2 - No caso de o candidato ou de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na

primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

- 3 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos no artigo 66.º do decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 4 - O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor regional-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 5 - A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 48.º (Posse)

- 1 - O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.
- 2 - O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3 - O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 49.º (Mandato)

- 1 - O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
- 2 - Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
- 3 - A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
- 4 - Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
- 5 - Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal, tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 22.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 6 - O mandato do diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
- 7 - A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
- 8 - Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.
- 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º, do decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.
- 10 - Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, do decreto-lei n.º137/2012, a gestão do agrupamento de escolas é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º do decreto-lei n.º137/2012, de 2 de julho.
- 11 - O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 50.º (Regime de Exercício de Funções)

- 1 - O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
- 2 - O exercício das funções de diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.
- 3 - O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
- 4 - Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
 - b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a perceção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não-governamentais.
- 5 - O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
- 7 - O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 51.º (Direitos do diretor)

- 1 - O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas em que exerça funções.
- 2 - O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 52.º (Direitos específicos)

- 1 - O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
- 2 - O diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, a estabelecer nos termos do artigo 54.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 53.º (Deveres Específicos)

Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o diretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 54.º (Assessoria da Direção)

- 1 - Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.
- 2 - Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas.

SECÇÃO 3 CONSELHO PEDAGÓGICO**Artigo 55.º (Definição)**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 56.º (Composição)

- 1 - O Conselho Pedagógico é composto por 13 membros de pleno direito:
 - a) Diretor que preside;
 - b) Sete Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - c) Um docente representante dos Coordenadores de ciclo
 - d) Coordenador da biblioteca
 - e) Coordenador dos projetos
 - f) Responsável pedagógico do Plano Tecnológico da Educação
 - g) Coordenador do “Apoio ao Estudo e Articulação”
- 2 – Os mandatos dos membros do Conselho pedagógico têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

Artigo 57.º (Competências)

- 1 - Ao conselho pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens.
 - n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 58.º (Funcionamento)

- 1 - O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
- 2 - Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

3 – Outras regras de funcionamento do conselho pedagógico deverão ser determinadas pelo seu regimento interno.

SECÇÃO 4 CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 59.º (Definição)

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 60.º (Composição)

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 61.º (Competências)

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 62.º (Funcionamento)

- 1 - O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
- 2 - Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, cujo registo é efetuado em suporte adequado
- 3 - O Conselho Administrativo elaborará um regimento específico para o seu funcionamento no prazo de 30 dias após a sua constituição.

SECÇÃO 5 Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré -escolar

Artigo 63.º (Coordenador)

- 1 - A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada no agrupamento é assegurada por um coordenador.
- 2 - Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
- 3 - O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
- 4 - O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
- 5 - O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 64.º (Competências)

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Secção 6 – Regimento de Funcionamento

Artigo 65.º (Regimento Interno)

- 1- Todos os Órgãos colegiais de Administração e Gestão elaborarão os respetivos regimentos internos nos primeiros trinta dias dos seus mandatos.
- 2 - Na elaboração dos regimentos internos deverá ser tido em conta o consignado no Código de Procedimento Administrativo – D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3- Do regimento interno constarão obrigatoriamente, entre outras, as normas referentes a:
 - a) Organização interna e funcionamento;
 - b) Forma de convocatória das reuniões e divulgação da ordem de trabalhos;
 - c) Presidência das reuniões e sua substituição;
 - d) Secretariado e atas das reuniões;
 - e) Formas de votação e de tomadas de decisão;
 - f) Divulgação e implementação das decisões tomadas;
 - g) Duração das reuniões;

CAPÍTULO VIII - Organização pedagógica

SECÇÃO 1 Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica

Artigo 66.º (Definição)

- 1 - Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas neste regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

- 2 - A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
- A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas;
 - A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - A avaliação de desempenho do pessoal docente.
- 3- Neste âmbito são consideradas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:
- Os departamentos curriculares
 - Os conselhos de coordenação de ciclo do 1.º, 2.º e 3.º ciclo
 - Os conselhos de turma
 - Os conselhos de áreas curriculares

SECCÃO 2 Departamentos Curriculares

Artigo 67.º (Definição)

- Departamento curricular é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica, de apoio ao Conselho Pedagógico, a quem incumbe especialmente assegurar a articulação e gestão curricular.
- Os departamentos curriculares são apoiados pelos conselhos de áreas curriculares que os integram.

Artigo 68.º (Composição dos Departamentos Curriculares)

- Os departamentos curriculares têm as seguintes denominações e constituições:
 - Departamento Educação Pré-Escolar do grupo de recrutamento 100.
 - Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico do grupo de recrutamento 110.
 - Departamento de Línguas: grupos disciplinares de Português e Estudos Sociais/História (abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em Línguas) do grupo de recrutamento 200; Português/Francês do grupo de recrutamento 210; Português/Inglês do grupo de recrutamento 220; Português do grupo de recrutamento 300; Latim/Grego do grupo de recrutamento 310; Francês do grupo de recrutamento 320; Inglês do grupo de recrutamento 330; Alemão do grupo de recrutamento 340 e Espanhol do grupo de recrutamento 350.
 - Departamento de Matemática e Ciências Experimentais: grupos disciplinares de Matemática e Ciências da Natureza do grupo de recrutamento 230; Matemática do grupo de recrutamento 500; Física e Química do grupo de recrutamento 510; Biologia e Geologia do grupo de recrutamento 520; Educação Tecnológica do grupo de recrutamento 530 (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para os seguintes grupos de docência dos ensinos básicos e Secundário: 2.º grupo – Mecanotecnia; 3.º grupo – Construção Civil; 12.º grupo A – Mecanotecnia e 12.º grupo B – Eletrotécnica); Eletrotécnica do grupo de recrutamento 540; Informática do grupo de recrutamento 550 e Ciências Agropecuárias de grupo de recrutamento 560
 - Departamento de Expressões: Educação Visual e Tecnológica do grupo de recrutamento 240; Educação Musical do grupo de recrutamento 250; Música do grupo de recrutamento 610; Educação Física dos grupos de recrutamento 260 e 620; Artes Visuais do grupo de recrutamento 600; Educação Tecnológica do grupo de recrutamento 530
 - Departamento de Ciências Humanas e Sociais: Português e Estudos Sociais/História (abrange todos os docentes recrutados para este grupo e que não estejam incluídos no departamento de Línguas) do grupo de recrutamento 200; Educação Moral e Religiosa Católica do grupo de recrutamento 290; História do grupo de recrutamento 400; Filosofia do grupo de recrutamento de 410; Geografia do grupo de recrutamento 420; Economia e Contabilidade do grupo de recrutamento 430; Educação Tecnológica (Abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para o 12.º grupo C- Secretariado) do grupo de recrutamento 530.
 - Departamento de Educação Especial: Educação Especial 1 do grupo de recrutamento 910; Educação Especial 2 com o grupo de recrutamento 920; Educação Especial 3 do grupo de recrutamento 930

Artigo 69.º (Competências dos Departamentos Curriculares)

- Compete ao departamento curricular:
 - Promover a cooperação entre os docentes procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
 - Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas/ áreas curriculares;
 - Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola ou do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
 - Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - Identificar necessidades de formação dos docentes;
 - Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.
 - Aprovar os manuais escolares;

Artigo 70.º (Coordenação dos Departamentos Curriculares)

- A coordenação do departamento curricular é realizada por um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional
- Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficientes, podem ser designados segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes.

- b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa que constam do presente regulamento interno no número 3 do art.66.º;
- c) Docentes que não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
- 3- O coordenador de departamento é eleito, em votação secreta, pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
- 4 - Considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
- 5 – Quando um coordenador estiver impedido de exercer o cargo, será substituído por um coordenador interino nos termos do número 3 do presente artigo.
- 6 - O coordenador interino assumirá o cargo:
 - a) até ao final do ano letivo em curso, no caso de o coordenador substituído se encontrar ausente por tempo indeterminado;
 - b) até ao regresso do coordenador substituído, se o período de ausência for determinado.
- 7 - Na situação descrita na alínea a) do ponto anterior, no final do ano letivo e no caso do coordenador substituído não ter retomado o serviço, será eleito, nos termos do número três do presente artigo, um novo coordenador que desempenhará funções até ao final do mandato inicialmente previsto para aquele.

Artigo 71.º (Competências dos Coordenadores de Departamento Curricular)

- 1 - Compete ao coordenador de departamento curricular:
 - a) Representar os docentes do departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o departamento curricular;
 - b) Salvaguardar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo do agrupamento, bem como do regulamento interno e do plano anual e plurianual de atividades;
 - c) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - e) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - f) Promover a articulação com outras estruturas de orientação educativa, nomeadamente, na análise e desenvolvimento de medidas de orientação e diferenciação pedagógica (em função da especificidade dos alunos e/ou de grupos de alunos);
 - g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
 - h) Analisar a oportunidade de adoção e desenvolvimento de componentes curriculares locais e de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos e a prevenir a exclusão;
 - i) Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - j) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos docentes do departamento;
 - l) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos docentes do departamento;
 - m) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do departamento;
 - n) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
 - o) Participar no processo de avaliação docente
 - p) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
 - q) Definir e dirigir os trabalhos das reuniões;
- 2 – Ao departamento do 1.º ciclo compete ainda:
 - a) Proceder à avaliação dos alunos em reunião convocada especificamente para o efeito
 - b) Coordenar as Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo.
- 3 – Nas reuniões de avaliação referidas na alínea a) do ponto 2 deste artigo devem também participar os docentes dos apoios educativos e os docentes da educação especial

Secção 3 - Conselhos de área curricular

Artigo 72.º (Área Curricular)

- 1- A Área Curricular é a estrutura responsável pela coordenação e aplicação dos planos de estudo e o desenvolvimento de medidas educativas que melhorem o sucesso educativo dos alunos, ao nível de cada área.
- 2- São criadas por este regulamento interno as seguintes áreas curriculares:
 - a) Área curricular de Matemática – Matemática de 2.º e 3.º ciclo;
 - b) Área curricular de Língua portuguesa – Língua Portuguesa de 2.º e 3.º ciclo;
 - c) Área curricular de História e Geografia – História e Geografia de Portugal de 2.º ciclo. História de 3.º ciclo e Geografia de 3.º ciclo;
 - d) Área curricular de Ciências Experimentais – Ciências da Natureza de 2.º ciclo, Ciências Naturais e Ciências Físico - químicas de 3.º ciclo;
 - e) Área curricular de Educação Visual e Tecnológica – Educação Visual e Tecnológica de 2.º ciclo, Educação Tecnológica e Educação Visual de 3.º ciclo;
 - f) Área curricular de Línguas Estrangeiras – disciplinas de Inglês e Francês de 2.º e 3.º ciclo;
 - g) Área curricular de Educação Física – Educação Física de 2.º e 3.º ciclo;
 - h) Área curricular de Educação Musical;
 - i) Área curricular de Educação Moral e Religiosa Católica;
 - j) Área curricular de Tecnologias da Informação e Comunicação;

Artigo 73.º (Composição dos conselhos de área curricular)

- 1- Os conselhos de área curricular são constituídos pelos docentes que lecionam as disciplinas/áreas curriculares que as integram.
- 2 - As áreas curriculares disciplinares são coordenadas por um docente, designado pelo Diretor, que toma a designação de subcoordenador de área curricular.

Artigo 74.º (Subcoordenador de área curricular)

- 1 - O subcoordenador é o docente designado pelo diretor de entre os docentes da área curricular, para representar e coordenar os trabalhos do respetivo conselho.
- 2 - O subcoordenador presta apoio e articula com o coordenador de Departamento Curricular e/ou coordenador dos ciclos, em todas as questões específicas da respetiva área curricular.

Artigo 75.º (Competências do Subcoordenador de área curricular)

- 1- Ao subcoordenador de área curricular compete:
 - a) A representação dos docentes da área curricular;
 - b) A orientação e coordenação pedagógica dos docentes, tendo em vista a sua formação contínua;
 - c) Propor ao diretor, de entre os docentes da área curricular, quem deve assumir a direção das instalações próprias ou adstritas à respetiva área, sempre que tal se justifique.
 - d) Elaborar relatório a apresentar, no final de cada ano letivo ao Diretor;
 - e) Cooperar com o coordenador do respetivo departamento na planificação e adequação (à realidade do agrupamento) da aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - f) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas;
 - g) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes da área curricular;
 - h) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os docentes com menor experiência profissional.
 - i) Promover e coordenar a articulação entre as disciplinas que compõem a área curricular.
- 2 – Sempre que houver lugar à designação de diretor de instalações cabe a este:
 - a) Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação
 - b) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os docentes da área curricular
 - c) Elaborar um regulamento de utilização dos recursos.
 - d) Elaborar relatório a apresentar, no final de cada ano letivo, ao diretor.

Secção 4 - Coordenação das atividades de turma

Artigo 76.º (Organização das atividades de turma)

- 1 - Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias são asseguradas:
 - a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- 2 - O agrupamento de escolas, no desenvolvimento da sua autonomia, pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 77.º (Conselho de Turma)

- 1 - O conselho de turma é a estrutura de orientação educativa responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, em contexto de sala de aula, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 2 - O conselho de turma é constituído por todos os docentes da turma, um representante dos alunos no caso do 3.º ciclo e por dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma.

Artigo 78.º (Funcionamento do Conselho de Turma)

- 1 - O conselho de turma reúne, ordinariamente:
 - a) No início do ano letivo;
 - b) No final dos períodos escolares.
- 2 - O conselho de turma reúne, extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
- 3 - O conselho de turma é presidido pelo respetivo diretor de turma.
- 4 - O secretário das reuniões é designado pelo Diretor.
- 5 - Quando o conselho de turma se reunir por questões de natureza disciplinar, é presidido pelo Diretor.
- 6 - Para o conselho de turma de natureza disciplinar, o Diretor pode solicitar a presença de um técnico dos serviços especializados de apoio educativo.
- 7 - A não comparência dos representantes dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, quando devidamente notificados, não impede o conselho de turma disciplinar de reunir e deliberar.
- 8 - Quando o conselho de turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com exames e avaliação final de cada período escolar, apenas estarão presentes os membros docentes.
- 9 - As reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos de turma são convocadas pelo diretor de turma com conhecimento prévio do diretor.
- 10- Os representantes dos pais são convocados pelo diretor de turma.

Artigo 79.º (Competências do Conselho de Turma/ docente titular de turma/educador de infância)

- 1 - Compete aos educadores de infância planificar as atividades, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças, e promover as melhores condições de desenvolvimento integral e aprendizagem, em articulação com a família.
- 2 - Ao Conselho de Turma/ docente titular de turma compete:
 - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
 - c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

- d) Assegurar a adequação do currículo às necessidades específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g) Preparar informação adequada a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativo ao processo de aprendizagem dos alunos;
- h) Articular as atividades dos professores da turma com as dos Departamentos Curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares ao nível da turma;
- i) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica, disciplinar e de avaliação que à turma digam respeito;
- j) Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
- l) Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da Escola com a Comunidade;
- m) Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar, apresentadas por cada professor da turma, nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.
- n) Elaborar e implementar em colaboração com os docentes de Educação Especial os programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais,
- o) Elaborar o relatório avaliativo final dos programas educativos individuais em colaboração com os docentes de educação especial.

Artigo 80.º (Diretor de Turma)

- 1 - A coordenação das atividades do conselho de turma é realizada pelo diretor de turma, o qual é designado pelo diretor de entre os docentes da turma.
- 2 - O diretor de turma deve ser um docente que leccione a totalidade dos alunos da turma.
- 3 - O número máximo de direções de turma a atribuir a um docente é de duas.
- 4 - Caso o diretor de turma se encontre impedido de exercer funções por período superior a uma semana, é nomeado outro docente da turma.

Artigo 81.º (Competências do Diretor de Turma)

- 1 - O diretor de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho de turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos docentes da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
- 2 - Constituem Competências específicas do diretor de turma:
 - a) Assegurar a articulação entre os docentes da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
 - b) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre docentes e alunos;
 - d) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - e) Garantir aos docentes da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
 - f) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - g) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
 - h) Reunir com os pais e encarregados de educação, no início do ano letivo, para os informar e sensibilizar para a necessidade da eleição de dois de entre eles como representantes dos pais e encarregados de educação da turma nos conselhos de turma;
 - i) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas e das atividades escolares;
 - j) Sensibilizar e motivar os alunos para a frequência de atividades de complemento e/ou de enriquecimento curricular desenvolvidas pela escola;
 - l) Aplicar aos alunos as medidas educativas disciplinares que lhe competem por lei – advertência, repreensão e repreensão registada (mediante, se necessário, de prévia averiguação sumária) – e exercer as demais diligências a que está legalmente obrigado nesta matéria;
 - m) Presidir as reuniões de conselho de turma;
 - n) Coordenar a elaboração e a implementação dos Programas Educativos Individuais dos alunos com Necessidades Educativas Individuais, assim como o relatório avaliativo final.
 - o) Apresentar ao conselho pedagógico um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO 5 Coordenação de Ciclo

Artigo 82.º (Coordenação de Ciclo)

- 1 - A coordenação pedagógica de ciclo destina-se a articular e a harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um ciclo de ensino.
- 2 - A coordenação referida no número anterior é realizada pelos:
 - a) Departamento do 1.º ciclo, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) Conselho coordenador do 2.º ciclo do ensino básico;
 - c) Conselho coordenador do 3.º ciclo do ensino básico.
- 3 - Os conselhos coordenadores de ciclo são compostos por todos os diretores de turma/ docentes titulares de turma de cada um dos ciclos

Artigo 83.º (Competências dos Conselhos Coordenadores de Ciclo)

- 1 - Aos conselhos referenciados no artigo anterior, compete:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) Articular com as diferentes estruturas de orientação educativa o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c) Cooperar com as estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d) Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Trabalho das Turmas.
 - e) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos docentes titulares de turma/diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
 - f) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

- g) - Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação dos docentes e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- h) - Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las, através do coordenador, ao Conselho Pedagógico;
- i) - Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- j) Promover a interação entre a escola e a comunidade.

Artigo 84.º (Subcoordenador de Ciclo)

- 1 - O subcoordenador de ciclo é um docente designado pelo diretor de entre os membros que integram o respetivo conselho, de preferência titular com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.
- 2 – O subcoordenador do 1.º ciclo será o coordenador do departamento do 1.º ciclo

Artigo 85.º (Competências do Subcoordenador de Ciclo)

- 1 - Ao subcoordenador de ciclo compete:
 - a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao Coordenador de ciclos as propostas do conselho que coordena;
 - c) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
 - d) Elaborar, organizar e manter atualizados dossiers temáticos para apoio e enquadramento ao desenvolvimento das competências dos respetivos conselhos.

Artigo 86.º (Coordenador de Ciclos)

- 1 - O coordenador de ciclos é um docente designado pelo diretor de entre os subcoordenadores de ciclo.

Artigo 87.º (Competências do Coordenador de Ciclos)

- 1. Compete ao coordenador de ciclos:
 - a) Coordenar os subcoordenadores de ciclo
 - b) Representar em conselho pedagógico os respetivos subcoordenadores

SECÇÃO 6 Regimento e funcionamento

Artigo 88.º (Regimento Interno)

- 1- Todas as Estruturas de Orientação Educativa elaborarão os respetivos regimentos internos nos primeiros trinta dias dos seus mandatos.
- 2 – Para o cumprimento do determinado no n.º anterior, aplica-se com as devidas adequações o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 65 deste regulamento.

CAPÍTULO IX - Componentes e Organização Pedagógica

SECÇÃO 1 Critérios de constituição de turmas

Artigo 89.º - A (Critérios de Constituição de turmas)

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno da escola, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes no despacho 5048B/2013 de 12 de Abril.

Deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor perante situações pertinentes, e após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar.

1. Critérios Gerais para todos os ciclos

- 1. Em todos os graus e modalidades de ensino, devem prevalecer as estratégias de agrupamento dos alunos que, em cada caso, se mostrem mais adequadas à promoção do sucesso educativo.
- 2. Atender às recomendações dos Conselhos de Turma / Professores Titulares / Educadores inscritas nas atas e Planos de trabalho das turmas.
- 3. Assegurar a continuidade do mesmo grupo turma, exceto por recomendação fundamentada dos Conselhos de Turma / Professores Titulares / Educadores.
- 4. Agrupar alunos das mesmas freguesias, se possível.
- 5. Distribuir equitativamente os alunos retidos por turma, se possível.

2. Pré-escolar

a) Critérios gerais

- 1. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 alunos.
- 2. As turmas que são constituídas por um grupo homogêneo de crianças de 3 anos de idade, o número de alunos por turma não poderá ser superior a 15.
- 3. As turmas que integrem crianças com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.

b) Critérios específicos

- 1. É dada prioridade à continuidade pedagógica do grupo com a mesma educadora.
- 2. Nos Jardins-de-infância com mais que uma sala de atividades, a distribuição das novas inscrições é feita, equitativamente, pelas várias salas, constituindo grupos equilibrados e, sempre que possível, homogêneos.
- 3. A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

3. 1.º Ciclo do ensino básico

a) Critérios gerais

- 1. - As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
- 2. - As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- 3. - As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

4. As turmas que integrem crianças com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.

b) Critérios específicos

1. Na constituição das turmas deve ser respeitada a continuação do grupo/turma.
2. Na constituição das turmas de 1.º ano, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e NEE de carácter permanente.
3. Na constituição das turmas no 1.º ano deve ter-se em conta a inclusão de pequenos grupos de alunos provenientes do mesmo jardim-de-infância, sempre que isso seja possível e benéfico.
4. Na formação de turmas de 1.º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância.
5. Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade poderá integrar a turma a que pertencia sob proposta do professor titular de turma e por decisão do diretor.

4. 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico

a) Critérios gerais

1. As turmas dos 5.º ao 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
2. As turmas que integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
3. Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
4. As turmas dos anos sequenciais do ensino básico podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto nos números anteriores, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
5. A constituição, a título excepcional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

b) Critérios específicos

1. Na constituição de turmas, em qualquer dos níveis de ensino, deverão prevalecer critérios de ordem pedagógica.
 2. As turmas com alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de qualquer nível de ensino, deverão ser constituídas de acordo com as medidas determinadas no Programa Educativo Individual.
 3. Dever-se-ão respeitar as opções dos alunos.
 4. Sempre que possível, os pedidos dos Encarregados de Educação, devidamente fundamentados, serão respeitados.
 5. O grupo turma deverá ser mantido do 1.º para o 2.º ciclo, exceto quando houver necessidade de reajustamentos.
 6. O grupo turma deverá ser mantido do 2.º para o 3.º ciclo, sempre que possível e pertinente, independentemente da opção da disciplina de oferta de escola escolhida pelos alunos.
 7. A distribuição dos alunos pelas turmas deverá ser feita de forma a manter o equilíbrio relativamente à idade e sexo.
 8. Um grupo de alunos deverá, sempre que possível, ser acompanhado até final do(s) ciclo(s) pela mesma equipa pedagógica, sem prejuízo da eventual integração de outros alunos na turma.
 9. As turmas deverão respeitar o nível etário dos alunos, de preferência sendo os alunos retidos distribuídos por turmas do mesmo nível etário.
 10. Os alunos com escolaridade irregular, provenientes do estrangeiro, devem ser agrupados para permitir apoio pedagógico, especialmente ao nível do Português.
 11. Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado pelo Diretor, após parecer do Conselho de Turma.
 12. Sempre que o órgão de gestão da escola considerar que, em determinada turma, uma “ratio” professor/aluno inferior ou superior à fixada legalmente, é condição indispensável para a promoção do sucesso educativo de alunos com dificuldades de aprendizagem, deve, após fundamentação dos Departamento do 1.º CEB/Conselho de Turma e parecer do Conselho Pedagógico, apresentar uma proposta de constituição de turma, devidamente fundamentada, ao respetivo órgão de tutela.
 13. No caso de Educação Moral e Religiosa Católica, a constituição de turmas não pode basear-se expressamente na frequência ou não dessa disciplina. Assim, e conforme o disposto no Decreto-lei n.º70/2013 de 23 de Maio:
 - a) As turmas são constituídas com o número mínimo de 10 alunos;
 - c) Sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade;
 - d) Nos 2.º e 3.º ciclos, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;
 - e) Da aplicação das alíneas b) a d) não podem resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior ao estabelecido na lei.
- 2 - A constituição, a título excepcional, de turmas com um número de alunos inferior ao estabelecido no número anterior, carece de autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, mediante proposta fundamentada do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

SECÇÃO 2 Apoio Pedagógico aos Alunos

Artigo 89.º (Conceito de Apoio Pedagógico)

- 1 - Entende-se por apoio pedagógico o conjunto das estratégias e atividades concebidas e realizadas na escola no âmbito curricular e extracurricular, que contribuam para que os alunos adquiram os conhecimentos e as competências e desenvolvam as capacidades, atitudes e valores consagrados nos currículos em vigor.
- 2 - O conceito acima exposto abrange programas específicos no âmbito das disciplinas ou áreas curriculares, atividades de apoio pedagógico acrescido, programas de tutoria, ou frequência da sala de estudo.

Artigo 90.º (Modalidades e Estratégias Gerais de Apoio Pedagógico)

- 1 - O apoio pedagógico pode revestir as seguintes modalidades e estratégias:
 - a) O ensino diferenciado, no interior da sala de aula, integrando o mesmo currículo;
 - b) Apoio Pedagógico acrescido;
 - c) Frequência da sala de estudo, visando a resolução de problemas de aprendizagem e o apoio à realização dos trabalhos escolares;
 - d) Os programas de entreaajuda dos alunos do mesmo ou de diferentes ciclos de ensino;
 - e) Programas de tutoria.

- 2 - As diferentes modalidades e estratégias de apoio pedagógico são concebidas e realizadas, tendo em conta as necessidades dos alunos, os recursos da escola e os objetivos a atingir.

Artigo 91.º (Apoio Pedagógico Acrescido)

- 1 - O Apoio Pedagógico Acrescido aplica-se, prioritariamente, aos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem nas disciplinas e/ou que beneficiem de um plano de recuperação ou acompanhamento.
- 2 - As atividades de Apoio Pedagógico Acrescido são implementadas tendo em conta os recursos físicos e humanos do Agrupamento.
- 3 - As propostas de Apoio Pedagógico Acrescido são da responsabilidade do Conselho de Turma ou do docente titular de turma, devem ser elaboradas, em impressos próprios, pelo professor da disciplina proponente ou professor titular de turma, devendo ser formalizadas nas respetivas reuniões.
- 4 - Nas propostas de apoio pedagógico, os alunos devem constar por ordem de prioridade
- 5 - Cada grupo de alunos não deve passar o limite máximo para a frequência de 10 alunos.
- 6 - O Conselho de Turma ou departamento do 1.º ciclo deverá ponderar sempre cada proposta, tendo em conta as possíveis implicações de cada apoio no progresso e recuperação dos alunos.
- 7 - Os pedidos serão analisados pelo Diretor e deferidas em função da capacidade de resposta do Agrupamento.
- 8 - Sempre que possível, o apoio pedagógico acrescido deverá ser atribuído a um docente do conselho de turma
- 9 - O Diretor de Turma ou professor titular de turma deve dar conhecimento ao Encarregado de Educação da proposta e das regras que presidem ao funcionamento das atividades.
- 10 - Todo o aluno integrado nas atividades deve ser assíduo, pontual e empenhado;
- 11 - Em termos de assiduidade, a terceira falta injustificada implica, de imediato, a suspensão do Apoio Pedagógico Acrescido, exceto para os alunos que beneficiem de plano de recuperação ou de acompanhamento.
- 12 - No final de cada período, ou sempre que cesse o apoio, o professor responsável deverá elaborar um relatório individualizado sobre o trabalho desenvolvido nas aulas de Apoio Pedagógico Acrescido, o qual deverá ser entregue ao Diretor de Turma ou Professor Titular antes das reuniões de avaliação.
- 13 - As faltas às atividades de APA têm que ser devidamente justificadas nos 3 dias úteis subsequentes à mesma.
- 14 - Fimdo aquele prazo, é informado o Encarregado de Educação da existência de falta injustificada e alertado para as consequências da mesma.

Artigo 92.º (Sala de Estudo)

- 1 - Sempre que um aluno seja proposto para a frequência da sala de estudo como medida de apoio pedagógico, deverá o conselho de turma elaborar um plano de trabalho/plano de estudo onde ficarão definidas as tarefas a realizar pelo aluno
- 2 - O conselho de turma elaborará também um calendário e horário de frequência da sala de estudo, atendendo ao seu horário de funcionamento e às disponibilidades do pessoal docente aí em serviço.
- 3 - A implementação do plano de trabalho/plano de estudo ficará sob a responsabilidade do docente em serviço na sala de estudo.
- 4 - A avaliação do plano de trabalho /estudo será da competência do docente proponente ou do conselho de turma e registada em relatório.

Artigo 93.º (Programa de Tutoria)

- 1 - O diretor pode, sob proposta fundamentada do conselho de turma, designar professores tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um grupo de alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar.
- 2 - O programa de tutoria termina por decisão do Conselho de Turma.
- 3 - As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes com as seguintes características:
 - a) Evidenciar facilidade em estabelecer um bom relacionamento com os alunos e encarregados de educação;
 - b) Possuir capacidade de negociação e mediação em diferentes situações, inclusive de conflitos;
 - c) Ter capacidade de trabalhar em equipa;
 - d) Ser capaz de estabelecer um relacionamento empático e isento.
- 3 - Aos professores tutores compete:
 - a) Cooperar e partilhar com o diretor de turma na recolha de informações pertinentes, definição e adequação de estratégias e acompanhamento contínuo do aluno, e nos contactos e envolvimento dos encarregados de educação de técnicos e serviços especializados.
 - b) Definir, com o aluno, momentos específicos para o seu apoio e acompanhamento, e reflexão sobre os resultados conseguidos.
 - c) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola
 - d) Identificar as dificuldades específicas dos alunos, aconselhar e orientar o estudo e as tarefas escolares, fomentando uma autonomia progressiva;
 - e) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
 - f) Promover o envolvimento dos alunos, fazendo com que se responsabilizem pelo seu processo de aprendizagem;
 - g) Coordenar as estratégias adotadas com o Conselho de turma, cooperando com os professores em atividades de recuperação;
 - h) Desenvolver um trabalho com os alunos que fomenta o seu espírito cooperativo, de cidadania ativa e auto-construtivo;
 - i) Fomentar a participação dos encarregados de educação/pais em atividades que fomentem a convivência, a integração e a participação dos alunos na vida da escola e no meio;
 - j) Trabalhar em parceria com os encarregados de educação no sentido de que estes colaborem na organização e cumprimento das tarefas extra-aula, bem como, para que acompanhem o desempenho dos seus educandos, nas suas múltiplas vertentes;
 - l) Desenvolver a ação de tutoria de forma articulada, recorrendo a todos os elementos da Comunidade Educativa que possam contribuir para o sucesso do aluno;
 - m) Contribuir para o sucesso educativo e para a diminuição do abandono escolar, conforme o estabelecido no Projeto Educativo;
 - n) Elaborar um relatório por período, a entregar ao diretor de turma, onde conste a evolução do aluno.

Secção 3 PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 95.º (Definição)

- 1 - O plano anual e plurianual de atividades, constitui um instrumento do exercício da autonomia do agrupamento de escolas, sendo entendido para este efeito e segundo o decreto-lei n.º 75/2008 como o documento de planeamento, que define, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos necessários à sua execução;

- 2 - Neste âmbito é também considerado instrumento de autonomia do agrupamento de escolas, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, sendo entendido para os efeitos do referido decreto-lei como o documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas pelo agrupamento de escolas e identifica os recursos utilizados nessa realização;

Artigo 96.º (Elaboração e Aprovação)

- 1 - Compete ao conselho pedagógico definir no início do ano letivo a estrutura e as linhas orientadoras do plano anual de atividades, assim como os instrumentos de avaliação das atividades e do próprio plano, garantindo que este coaduna com a concretização dos objetivos estabelecidos no projeto educativo do agrupamento.
- 2 - Fazem parte do plano anual de atividades:
 - Projetos em desenvolvimento no agrupamento;
 - Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família;
 - Plano de formação interna;
 - Visitas de estudos;
 - Plano de atividades da biblioteca;
 - Todas as atividades desenvolvidas pelos elementos da comunidade escolar que contribuam para a concretização dos objetivos do projeto educativo do agrupamento.

Artigo 97.º (Coordenação do plano anual de atividades)

- 1 - Com vista à sua operacionalização, o plano anual de atividades é coordenado por um docente designado pelo diretor.
- 2 - Compete ao coordenador do plano anual de atividades:
 - a) Proceder à divulgação das linhas orientadoras e estrutura do plano anual de atividades aprovadas em Conselho Pedagógico;
 - b) Receber as propostas de atividades a inserir no plano ou que contribuam para a sua implementação e operacionalização;
 - c) Divulgar o plano anual de atividades a toda a comunidade escolar através da plataforma moodle e da página do agrupamento;
 - d) Receber os relatórios avaliativos das atividades realizadas;
 - e) Proceder ao levantamento de informações que possibilite ao Conselho Pedagógico elaborar o relatório anual de atividades.

Artigo 98.º (Propostas de Atividades)

- 1 - Todas as propostas de atividades deverão ser entregues em suporte informático, em modelo próprio ao coordenador do plano anual de atividades.
- 2 - Das propostas deve constar obrigatoriamente os responsáveis pela atividade, os objetivos (que devem estar em consonância com o PE), os intervenientes e as formas de avaliação.
- 3 - Depois de realizada a atividade, deve o responsável proceder à elaboração de relatório avaliativo da mesma em modelo normalizado a entregar ao coordenador do plano anual de atividades.
- 4 - Todas as propostas de atividades deverão ter a aprovação prévia do conselho de turma, do conselho de área curricular ou do departamento, de acordo com o órgão onde foram propostas e o nível de envolvimento pretendido.

Artigo 99.º (Divulgação)

- 1 - Compete ao coordenador do plano anual de atividades proceder à sua divulgação através dos meios que considere mais convenientes, devendo, contudo, privilegiar os recursos tecnológicos disponíveis, nomeadamente a plataforma moodle, e o sítio Internet do agrupamento.
- 2 - Compete ao responsável ou promotor de cada atividade fazer a sua divulgação atempada através dos meios que considere mais eficazes.

SECÇÃO 4 - VISITAS DE ESTUDO

Artigo 100.º (Visitas de Estudo)

- 1 - As visitas de estudo fazem parte do plano anual de atividades do Agrupamento e devem ser encaradas como complemento das atividades letivas, competindo a análise das propostas apresentadas e a sua aprovação ao Conselho Pedagógico.
- 2 - As visitas de estudo realizadas em tempo letivo só poderão realizar-se se envolverem todos os alunos das turmas.
- 3 - A não participação de um aluno deverá ser assumida e fundamentada por escrito pelo encarregado de educação.
- 4 - As visitas de estudo devem ser:
 - a) Orientadas para proporcionar experiências práticas, e preferencialmente interdisciplinares, que complementem conteúdos programáticos lecionados;
 - b) Planificadas com rigor, de preferência logo no início do ano letivo, utilizando para o efeito o documento próprio.
 - c) Devidamente preparadas nas aulas de modo a que delas se retire o máximo envolvimento dos alunos e o alcance pleno dos objetivos determinados.
 - d) Enriquecidas através de roteiros pormenorizados, destinados a alunos, professores e demais acompanhantes;
 - e) Comparticipadas através da entrega antecipada, por parte dos encarregados de educação, de quantia estipulada.

Artigo 101.º (Organização e acompanhamento das Visitas de Estudo)

- 1 - Todas as visitas de estudo são preparadas e dirigidas por um docente, adiante designado por coordenador da visita e escolhido pelos proponentes da mesma, que assume o papel de interlocutor com os elementos, órgãos e entidades, internas e externas ao agrupamento, envolvidos em todas as fases da visita de estudo.
- 2 - Todos os docentes envolvidos nas visitas de estudo são co-responsáveis na boa execução das mesmas, tendo o dever de auxiliar o coordenador em todas as tarefas necessárias e inerentes à visita.
- 3 - Nas visitas de estudo devem ser observadas todas as exigências legalmente impostas, nomeadamente no que respeita à segurança e vigilância de crianças e alunos, competindo ao coordenador garantir o conhecimento e cumprimento das mesmas.
- 4 - São competências dos coordenadores de visitas de estudo:
 - a) Planificar as visitas de estudo, preenchendo as fichas de proposta respetivas, fornecidas pelo órgão de gestão.
 - b) Estabelecer todos os contactos necessários para a preparação e realização da mesma.
 - c) Distribuir as tarefas necessárias para a preparação e realização das visitas de estudo pelos docentes nelas envolvidos.
 - d) Manter o diretor assim como o conselho Pedagógico devidamente informados das situações específicas de cada visita, ao longo da sua preparação e, quando se justifique, durante a realização.

- e) Elaborar uma lista dos alunos participantes e dos professores acompanhantes, que deve ser fornecida ao órgão de gestão;
 - f) Elaborar um plano de ocupação dos alunos não participantes e daqueles que fiquem sem atividades letivas em consequência direta da visita de estudo, que deve ser fornecida ao órgão de gestão até quatro dias úteis antes da mesma.
 - g) Elaborar um documento informativo para os encarregados de educação, onde constem as informações mais pertinentes sobre a visita, assim como a respetiva autorização para participação dos respetivos educandos.
 - h) Elaborar com os docentes acompanhantes, um relatório crítico de avaliação, em documento próprio para análise em Conselho Pedagógico. Os alunos deverão participar nesta reflexão e avaliação analisando todo o processo de desenvolvimento da atividade.
 - i) Recolher, junto dos diretores de turma, e organizar informações especiais e pertinentes sobre alunos específicos, com limitações ou necessidades especiais de locomoção, alimentação, saúde ou outras.
 - j) Organizar um dossier exclusivo, de carácter confidencial, com informações, contactos e outros dados, que deverão acompanhar a visita de estudo.
- 5 – O acompanhamento das turmas é feito com base nos critérios estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente:
- a) Nos Jardins de Infância, 1.º e 2.º ciclos, um docente e/ou adulto (no JI/EB1) por cada 10 alunos.
 - b) No 3.º ciclo, um docente por cada 15 alunos.
- 6 – No acompanhamento das turmas deve ser dada prioridade a docentes da mesma, preferencialmente ao diretor de turma.
- 7 - Em situações particulares, caso de alunos com necessidades educativas especiais com limitações de mobilidade, e devidamente justificado, pode o órgão de gestão designar um auxiliar de ação educativa para acompanhar o aluno em questão.
- 8 - A organização e funcionamento das visitas de estudo organizadas pelos docentes e comparticipadas pelos encarregados de educação, devem seguir as seguintes normas:
- a) os pedidos de orçamentos são realizados pelos serviços administrativos do agrupamento, por solicitação do coordenador da visita;
 - b) após seleção da empresa prestadora do serviço, o coordenador preenche uma relação de necessidades nos serviços administrativos;
 - c) o docente procede à recolha das comparticipações dos encarregados de educação e entrega a totalidade da verba nos serviços administrativos, da qual é emitido um recibo;
 - d) a verba referida no número anterior é entregue até 48 horas da data de realização da visita.
 - e) as visitas de estudo organizadas e comparticipadas pelas associações de pais e/ou juntas de freguesia não estão sujeitas a estas normas.

Artigo 102.º (Visitas de Estudo ao Estrangeiro ou com Duração Superior a Três Dias)

- 1 – As visitas de estudo ao estrangeiro ou com duração superior a três dias, para além do disposto no presente regulamento, regem-se por legislação específica.

Secção 5 – Coordenação de Projetos

Artigo 103.º (Coordenador de Projetos)

- 1 - O Coordenador de Projeto é um docente designado pelo Diretor do Agrupamento.
- 2 - O mandato do Coordenador de Projetos tem a duração de quatro anos.
- 3 - O mandato do Coordenador pode cessar a pedido do interessado por proposta, devidamente fundamentada, ao Diretor.
- 4 - O Coordenador de Projetos pode ainda ser exonerado das suas funções em qualquer momento, por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 104.º (Competências do coordenador de projetos)

São competências do Coordenador de Projetos:

- a) Supervisionar os projetos incluídos no Plano Anual de Atividades, de acordo com as diretrizes do Conselho Pedagógico;
- b) Coordenar e planificar as atividades pedagógicas, didáticas e dossiers financeiros relativas aos Projetos a desenvolver no Agrupamento;
- c) Assegurar a coordenação das orientações designadas nos Projetos em estudo e a fomentar, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- d) Coordenar a(s) equipa(s) integrante(s) dos respetivos Projetos;
- e) Promover a existência de condições que assegurem a plena integração da Comunidade Escolar nos Projetos;
- f) Incentivar a participação dos diferentes Departamentos na integração, planificação, execução, organização, programação e avaliação das atividades dos Projetos;
- g) Veicular informação relativa ao funcionamento dos distintos Projetos no âmbito do Plano de Atividades da Escola;
- h) Fazer a ligação entre os diferentes dinamizadores dos Projetos do Agrupamento;
- i) Assegurar e articular a informação, aprovação e desenvolvimento dos Projetos a concurso perante o Conselho Pedagógico;
- j) Articular a informação entre o Conselho Pedagógico e os dinamizadores de Projetos.
- l) Apresentar ao Conselho Pedagógico novas modalidades de projetos que promovam a integração e o sucesso educativo dos alunos;
- m) Elaborar um relatório crítico, anual, sobre o trabalho desenvolvido, a apresentar ao Diretor;

CAPITULO X - Atividades de Enriquecimento Curricular

Artigo 105.º (Conceito)

- 1- As atividades de enriquecimento curricular constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e que são de frequência facultativa.
- 2 - As atividades de enriquecimento curricular têm uma natureza eminentemente lúdica, cultural e formativa.
- 3 - A fim de proporcionar e facilitar a formação integral e a realização pessoal dos alunos, as atividades de enriquecimento curricular a desenvolver são, designadamente:
 - a) De carácter desportivo;
 - b) De carácter artístico;
 - c) De carácter científico-tecnológico;
 - d) De formação pluridimensional;
 - e) De solidariedade e voluntariado;
 - f) De ligação da escola com o meio;

SECÇÃO 1 - Atividades de Enriquecimento curricular no 2.º e 3.º ciclo

Artigo 106.º (Clubes)

- 1 - Para os efeitos do presente regulamento, são considerados clubes todas as atividades de âmbito de enriquecimento curricular.
- 2 - As atividades referidas no número anterior, dirigidas para os alunos e dinamizadas e orientadas por um ou mais docentes, visando o estudo e/ou prática de uma determinada atividade, situação ou fenómenos poderão designar-se por “clube”, "oficina", "atelier" ou outro.
3. O funcionamento dos clubes e as atividades por eles desenvolvidas fazem parte do plano de atividades do agrupamento.

Artigo 107.º (Organização)

- 1 - Os docentes interessados em constituir um clube devem apresentar a sua proposta ao coordenador de projetos, que as apresenta em Conselho Pedagógico.
- 2 – As propostas para constituição de clubes, ou para a sua continuidade, devem preferencialmente ser apresentadas e aprovadas no final do ano letivo anterior ao seu início de atividades.
- 3 - Do projeto de candidatura de funcionamento de um clube deve constar:
 - a) Identificação do coordenador do clube;
 - b) Identificação de outros professores intervenientes;
 - c) Identificação de outras entidades ou pessoas intervenientes no projeto;
 - d) Objetivos gerais do projeto que deverão convergir para os definidos no Projeto Educativo do agrupamento;
 - e) Estimativa do número de alunos envolvidos ou a envolver;
 - f) Descrição e calendarização das atividades previstas;
 - g) Materiais e equipamentos necessários;
 - h) Identificação dos espaços onde o projeto se irá desenvolver;
 - i) Financiamento necessário;
 - j) Forma de divulgação do projeto.
 - l) Identificação clara dos critérios e instrumentos de avaliação de todo o processo de desenvolvimento das atividades.
- 4 – A carga horária dos clubes será definida pelo diretor nos termos da legislação em vigor.
- 5 - No final do ano letivo deve ser entregue ao coordenador de projetos um relatório de atividades, assim como um relatório de contas, quando tal se justificar.
- 6 - A execução dos relatórios previstos no número anterior é da responsabilidade do coordenador do clube.
- 7 - A participação dos alunos nas atividades dos clubes não deve interferir com a sua participação nas atividades letivas.
- 8 - A participação dos alunos nas atividades dos clubes deve refletir-se na sua avaliação global final, em termos a definir no Projeto Curricular de Agrupamento e nos respetivos Projetos Curriculares de Turma.
- 9 - Para efeitos do número anterior, deve o coordenador do clube indicar aos respetivos diretores de turma os alunos que estão integrados no clube, assim como fornecer informação sobre a participação e empenho nas atividades do mesmo.
- 10 - Se, por qualquer motivo, um dos docentes abandonar um clube do qual faz parte, deverá apresentar aos órgãos de gestão do agrupamento a justificação dessa desistência.
- 11 – Compete ao órgão de gestão e administração através do coordenador de projetos:
 - a) Coordenar a execução do programa de atividades de enriquecimento curricular inseridas no projeto curricular do agrupamento e no plano anual de atividades;
 - b) Considerar, em estreita colaboração com os responsáveis de cada clube, quais os recursos materiais e humanos necessários à implementação das atividades de enriquecimento curricular, dinamizar a colaboração com outras entidades e coordenar a angariação de meios dentro e fora do quadro do orçamento do Agrupamento;
 - c) Informar o Conselho Pedagógico, no final do ano letivo, dos resultados de todas as atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas, possibilitando eventuais reformulações.

SECÇÃO 2 - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo

Artigo 108.º (Definição e Enquadramento Legal)

- 1 - As atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do ensino básico são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do Agrupamento de Escolas e devem constar do respetivo plano anual de atividades, respeitando o despacho 14460/2008 de 26 de Maio ou legislação em vigor.
- 2 - Consideram-se atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do ensino básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico, das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente:
 - a) Atividades de apoio ao estudo;
 - b) Ensino do Inglês;
 - c) Ensino de outras línguas estrangeiras;
 - d) Atividade Física e Desportiva
 - e) Ensino da música
 - f) Outras expressões artísticas;
 - g) Outras atividades que incidam nos domínios identificados.
- 3 - Os planos de atividades do agrupamento de escolas incluem obrigatoriamente para todo o 1.º Ciclo como atividades de enriquecimento curricular as seguintes:
 - a) Apoio ao estudo;
 - b) Ensino do Inglês,
- 4 - Na planificação das atividades de enriquecimento curricular, deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio, não podendo contudo as mesmas serem realizadas para além das 18h00.

- 5 - Podem ser promotoras das atividades de enriquecimento curricular as seguintes entidades:
 - a) Autarquias locais;
 - b) Associações de pais e encarregados de educação;
 - c) Instituições particulares e de solidariedade social;
 - d) Agrupamentos de escolas.
- 6 - O agrupamento de escolas deve planificar as atividades de enriquecimento curricular em parceria com uma das entidades referidas no número anterior, mediante a celebração de um acordo de colaboração. Preferencialmente essa planificação deve ser feita com as autarquias locais, que se constituem como entidades promotoras.
- 7 - O agrupamento de escolas pode ainda planificar as atividades de enriquecimento curricular com associações de pais e de encarregados de educação ou de IPSS, quando estas sejam entidades promotoras.
- 8 - Quando se demonstre a não viabilidade de celebração do acordo de colaboração referido no n.º 7, devem os agrupamentos de escolas, planificar, promover e realizar as atividades de enriquecimento curricular autonomamente.
- 9 - Os termos dos acordos de colaboração referidos entre as entidades em causa devem identificar:
 - a) As atividades de enriquecimento curricular;
 - b) O horário semanal de cada atividade;
 - c) O local de funcionamento de cada atividade;
 - d) As responsabilidades/competências de cada uma das partes;
 - e) Número de alunos em cada atividade.
- 10 - A planificação das atividades de enriquecimento curricular deve envolver obrigatoriamente os professores do 1.º Ciclo titulares de turma.
- 11 - Na planificação das atividades de enriquecimento curricular devem ser tidos em conta e obrigatoriamente mobilizados, os recursos humanos, técnico – pedagógicos e de espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento.
- 12 - Na planificação das atividades de enriquecimento curricular, devem ser tidos em conta os recursos existentes na comunidade, nomeadamente escolas de música, teatro, dança, clubes recreativos, associações culturais e IPSS:
- 13 - As atividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à atividade curricular diária.
- 14 - Os órgãos competentes do agrupamento de escolas podem desde que tal se mostre necessário, flexibilizar o horário da atividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização do conjunto das atividades curriculares e enriquecimento curricular, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.
- 15 - Podem ser utilizados para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas como salas de aula, centro de recursos, bibliotecas, salas TIC, ou outros, os quais devem ser disponibilizados pelo órgão de gestão do agrupamento.
- 16 - Além dos espaços escolares referidos no número anterior, podem ainda ser utilizados outros espaços não escolares para a realização das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente quando tal disponibilização resulte de protocolos de parceria.
- 17 - Quando as necessidades das famílias o justifique, pode ser oferecida uma componente de apoio à família no 1.º Ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias, ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com o agrupamento de escolas.
- 18 - A componente de apoio à família no 1.º Ciclo do ensino básico destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas.
- 19 - Na ausência de instalações que estejam exclusivamente destinadas à componente de apoio à família no 1.º Ciclo do ensino básico, os espaços escolares referidos no n.º 15 devem igualmente ser disponibilizados para este efeito.
- 20 - Nas situações de parceria, os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros.
- 21 - Excecionalmente do disposto no número anterior, a atividade de apoio ao estudo em que os recursos humanos necessários à realização da atividade são obrigatoriamente disponibilizados pelo Agrupamento de escolas.

Artigo 109.º (Coordenação das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo)

- 1 – A Coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular fica a cargo de um docente designado pelo diretor.
- 2- Ao coordenador das atividades de enriquecimento curricular compete:
 - a) Supervisionar a articulação entre os professores titulares de turma, os professores responsáveis pelas atividades e os departamentos curriculares das áreas em funcionamento;
 - b) Coordenar o plano de atividades de enriquecimento curricular;
 - c) Apresentar sugestões ao Diretor e à entidade promotora sobre o funcionamento das atividades de enriquecimento curricular;
 - d) Apresentar um relatório anual de desenvolvimento das AECs.

Artigo 110.º (Supervisão pedagógica)

1. É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.
2. Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parcerias das atividades de enriquecimento curricular;
 - c) Avaliação da sua realização em parceria com os docentes das Atividades Enriquecimento Curricular;
 - d) Realização das atividades de apoio ao estudo;
 - e) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
 - f) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os docentes das Atividades Enriquecimento Curricular e o respetivo coordenador;
 - g) Observação das atividades de enriquecimento curricular, nos termos deste regulamento.

- 3 - A programação, acompanhamento e a avaliação das AEC's são efetuados pelos docentes titulares de turma em exercício de funções e pelos professores de cada uma das atividades.
- 4 - Para os efeitos descritos no número anterior, o grupo de trabalho reúne uma vez por trimestre, sob a coordenação do coordenador do departamento curricular do 1.º ciclo, podendo nessas reuniões participar outros docentes do Agrupamento.
- 5 - A observação das AEC's é da responsabilidade do professor titular de turma e tem por finalidade:
 - a) A recolha de dados com vista à execução das atividades em curso e sua articulação com a componente letiva;
 - b) A recolha de dados quanto à assiduidade, interesse, participação e comportamento dos alunos;
 - c) A recolha de dados quanto ao ambiente educativo.
- 6 - A fim de concretizar a observação das AEC's, o professor titular de turma elabora o seu planeamento trimestral, de modo a que cada atividade de enriquecimento curricular possa ser observada pelo menos uma vez por período.
- 7 - As observações das AEC's têm carácter presencial e implicam o registo, em documento próprio.

Artigo 111.º (Competências dos professores das AEC's)

- 1 - São competências dos professores das atividades de enriquecimento curricular:
 - a) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as escolas e agrupamento;
 - b) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
 - c) Preencherem, diariamente, o livro de registo da turma com um sumário numerado das atividades educativas realizadas;
 - d) Avaliar, de acordo com os critérios definidos em Projeto Curricular de Agrupamento e de Turma, a prestação dos alunos no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
 - e) Realizar as atividades com segurança num ambiente positivo, de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças;
 - f) Comunicar ao Órgão de Gestão, atempadamente, a sua ausência.

Artigo 112.º (Inscrição e frequência)

- 1 - As AEC são gratuitas e de inscrição facultativa, cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
- 2 - A inscrição tem lugar na escola que o aluno frequenta, no início do ano letivo, junto do professor titular de turma, sendo da responsabilidade deste a divulgação da informação para aquele efeito.
- 3 - A inscrição nas atividades de enriquecimento curricular implica a obrigatoriedade da sua frequência até final do ano letivo.
- 4 - Quando o aluno não estiver inscrito nas AEC's, o Encarregado de Educação é responsável pelo seu acompanhamento neste período.
- 5 - Cada aluno só pode frequentar as AEC's no horário reservado à sua turma.
- 6 - A frequência nas AEC's implica a obrigatoriedade do aluno se fazer acompanhar pela caderneta escolar.
- 7 - A planificação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do ensino básico deve ser comunicada aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmada no início do ano letivo.

Artigo 113.º (Funcionamento das AEC)

- 1 - As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem - se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas.
- 2 - No 1.º CEB, o horário de funcionamento das atividades está compreendido, preferencialmente, entre as 15:30 e as 17:30 horas, podendo ser flexibilizado até duas vezes por semana.
- 3 - Os docentes que asseguram as AEC's registam nos respetivos suportes administrativos o sumário das atividades realizadas e as faltas dos alunos.

Artigo 114.º (Regime de faltas)

- 1 - As faltas dos alunos às AEC e os procedimentos para a sua justificação, por parte dos pais e encarregados de educação, são idênticos aos definidos para as faltas às atividades letivas.
- 2 - Atingido o limite de faltas, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular com o objetivo de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência às AEC.
- 5 - Sempre que um aluno ultrapasse um número total de faltas injustificadas correspondente ao triplo de tempos letivos semanais das AEC em que está inscrito, é excluído da frequência dessa atividade.

Artigo 115.º (Avaliação das atividades de enriquecimento curricular)

1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência os critérios de avaliação definidos no Projeto Curricular de Agrupamento e de Turma.
2. Para os efeitos descritos no número anterior, é utilizada a seguinte escala qualitativa de avaliação: não satisfaz, satisfaz e satisfaz bastante
3. A avaliação dos alunos e a sua operacionalização devem ser adequadas ao respetivo nível de ensino.
4. No âmbito da supervisão pedagógica, as estruturas referidas neste regulamento devem, no final do ano letivo, proceder a uma análise do funcionamento das AEC, competindo ao coordenador das AEC do 1.º CEB elaborar os respetivos relatórios, tomando para o efeito, entre outros, os seguintes indicadores de avaliação:
 - a) Número de alunos inscritos nas AEC;
 - b) Impacto das atividades desenvolvidas nas AEC no contexto da comunidade educativa.
5. Sem prejuízo do enunciado no número anterior, devem ser elaborados relatórios intermédios no final dos 1.º e 2.º períodos.

SECÇÃO 3 - Atividades de animação e apoio à família no pré-escolar

Artigo 116.º (Definição e enquadramento legal)

1. As atividades de animação e apoio à família no âmbito da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelo órgão competente do agrupamento de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o município a sua realização de acordo com o protocolo de

colaboração, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, O ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar.

Artigo 117.º (Planificação, organização e funcionamento das atividades)

- 1 - As atividades de animação de apoio à família são planificadas pelos educadores titulares de grupo, tendo em conta as necessidades das famílias e os recursos humanos, técnico-pedagógicos e de espaços existentes nas instalações escolares do agrupamento, salvaguardando a qualidade do atendimento prestado às crianças
- 2 - A planificação das atividades de animação e de apoio à família deve ser comunicada aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmada no início do ano letivo.
- 3 - O levantamento das necessidades dos pais/encarregados de educação para efeitos de funcionamento da componente de apoio à família deverá ser feito no período de inscrições com o preenchimento de uma ficha de inscrição e confirmada no início da atividade letiva.
- 4 - Os educadores em articulação com as autarquias deverão encontrar o local (no jardim de infância ou fora dele) e as condições adequadas para a realização das atividades de animação sócio-educativa, que deverão fazer parte do projeto educativo do agrupamento.
- 5 - A componente de apoio à família abrange a receção, entrada, o serviço de almoço, complemento de horário, e prestação de serviços durante as interrupções letivas, de forma a garantir a continuidade de funcionamento dos jardins-de-infância.
- 6 - Quando os apoios são prestados por outras entidades, como Associações de Pais e Juntas de Freguesia, deve existir prévio acordo entre essa entidade e a Câmara Municipal e o Diretor, sobre a forma de organizar as atividades.
- 7 - Os complementos de horário não podem ser realizados em acumulação de serviço pelos educadores de Infância.

Artigo 118.º (Supervisão Pedagógica)

- 1 - É da competência dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.
- 2 - Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Avaliação da sua realização;
 - c) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;

CAPITULO XI - Serviços técnico pedagógicos

Artigo 119.º (Serviços Técnico Pedagógicos)

- 1 - Os serviços técnico-pedagógicos são o serviço especializado constituído no agrupamento para, em colaboração com os órgãos de administração e gestão e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos.
- 2 - Os serviços técnico-pedagógicos funcionarão na dependência direta do Diretor.
- 3 - Fazem parte dos serviços técnico-pedagógicos:
 - a) Grupo de educação especial constituída pelos docentes de Educação Especial dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930;
 - b) Serviços de psicologia e orientação;
 - c) Técnicos Especializados;
 - d) Bibliotecas escolares.

Artigo 120.º (Bibliotecas escolares)

- 1 - A biblioteca escolar é coordenada por um professor bibliotecário que terá assento em Conselho pedagógico e coordena também as bibliotecas do agrupamento.
- 2 - O coordenador da Biblioteca, por decisão do diretor, poderá coordenar os restantes recursos educativos.

SECÇÃO 1 - Educação Especial

Artigo 121.º (Objetivos da Educação Especial)

A Educação Especial visa responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social, baseada na matriz conceptual presente no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

Artigo 122.º (Grupo de Educação Especial)

A equipa de educação especial é constituída pelos docentes de educação especial dos grupos de recrutamento 910,920 e 930.

Artigo 123.º (Competências gerais do grupo de Educação Especial)

- 1 - Sem prejuízo das competências genéricas e competências que lhe estão legalmente cometidas, compete ao grupo de Educação Especial o seguinte:
 - a) - Colaborar com os órgãos de administração e gestão e com as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica do agrupamento, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.
 - b) Contribuir para a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, a promoção de igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional dos referidos alunos.

- c) Colaborar com todos os órgãos, estruturas e docentes, adaptando estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos, instrumentos e tecnologias de apoio.
- d) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do Agrupamento, promovendo a qualidade e inovação educativa.

Artigo 124.º (Subcoordenador do Grupo de Educação Especial)

- 1 - O subcoordenador do grupo de Educação Especial é um docente, com formação especializada designado pelo diretor de entre os seus membros.
- 2 - O subcoordenador presta apoio ao coordenador de Departamento Curricular e ao coordenador dos ciclos, em todas as questões específicas relacionadas com a educação especial.

Artigo 125.º (Competências do Subcoordenador de Educação Especial)

- 1 - Ao subcoordenador do grupo de Educação Especial compete:
 - a) Coordenar a ação do grupo, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Coordenar, em articulação com o diretor, a organização e distribuição do serviço dos docentes de Educação Especial;
 - c) Elaborar, organizar e manter atualizados dossiers temáticos para apoio e enquadramento ao desenvolvimento das competências do respetivo grupo;
 - d) Apresentar ao diretor um relatório, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 126.º (Competências específicas do Grupo de Educação Especial)

Compete aos docentes de Educação Especial:

- a) Apoiar os docentes de Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, disponibilizando informação especializada e coadjuvar na aplicação das medidas educativas adotadas;
- b) Colaborar na implementação das medidas previstas no Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro relativas aos alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente;
- c) Apoiar os docentes na diversificação das práticas pedagógicas e no desenvolvimento de metodologias e estratégias que facilitem a gestão de grupos, nomeadamente estratégias de diferenciação pedagógica, dinâmica de grupos, trabalho cooperativo e outros;
- d) Colaborar com os docentes titulares de turma / diretores de turma na elaboração e implementação do Programa Educativo Individual dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- e) Participar na avaliação do Programa Educativo Individual e das medidas implementadas, elaborando, conjuntamente com os docentes titulares de Turma/Diretores de Turma, o Relatório Circunstanciado no final do ano letivo;
- f) Articular, sempre que possível e necessário, com todos os serviços e técnicos intervenientes no processo educativo dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, nomeadamente com os serviços de saúde;
- g) Avaliar, em colaboração com outros técnicos, os alunos referenciados ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro;
- h) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico com o contributo dos restantes intervenientes no processo, decorrentes da avaliação referida na alínea anterior e determinar a sua elegibilidade para a intervenção da Educação Especial;
- i) Encaminhar os alunos com necessidades educativas especiais para os apoios disponibilizados pela Escola e que melhor se adequem à sua problemática;
- j) Lecionar as áreas curriculares específicas, bem como os conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social dos alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente;
- k) Elaborar o Programa Individual de Transição para os alunos com Currículo Específico Individual, estabelecendo Protocolos com empresas e Instituições;
- l) Colaborar com os Assistentes Operacionais no trabalho que desenvolvem especificamente com os alunos com Necessidades Educativas Especiais;
- m) Promover a participação ativa dos pais, na elaboração, execução e avaliação dos Programas Educativos Individuais;
- n) Participar nas reuniões dos Conselhos de Docentes, Conselhos de Turma e reuniões de avaliação, sempre que solicitados para tal.

Artigo 127.º (Regime de funcionamento)

- 1 - O regime de funcionamento do grupo de educação especial será determinado pelo regimento de funcionamento a elaborar pelos seus membros.

SECÇÃO 2 Serviços de Psicologia e Orientação

Artigo 128.º (Enquadramento)

- 1 - O serviço de Psicologia é uma unidade especializada de apoio educativo, que desenvolve a sua atividade em colaboração com as comunidades educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico que constituem o Agrupamento.
- 2 - Este serviço assegura um apoio de natureza psicológica, psico-pedagógica e uma orientação escolar e profissional a alunos, docentes, pais / encarregados de educação e a auxiliares de ação educativa no âmbito das atividades educativas; contribui para o desenvolvimento de sistemas de relações interpessoais no interior de cada um dos estabelecimentos educativos do agrupamento; e colabora na promoção de uma intervenção integrada entre os vários estabelecimentos do Agrupamento, promovendo a sua relação com a respetiva comunidade envolvente.

Artigo 129.º (Competências)

São competências dos serviços de psicologia e orientação:

- 1 - A nível do apoio psico-pedagógico:
 - a) Colaborar com os educadores e docentes, prestando apoio psico-pedagógico às atividades educativas;
 - b) Identificar e analisar as causas do insucesso escolar e propor medidas tendentes à sua eliminação;
 - c) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com os problemas de desenvolvimento, com as dificuldades de aprendizagem, com as competências e potencialidades específicas e prestar apoio psico-pedagógico mais adequado;
 - d) Colaborar na elaboração de programas educativos individuais, ouvidos os restantes intervenientes no processo educativo do aluno e acompanhar as situações de colocação dos alunos em regime educativo especial;
 - e) Articular modalidades de complemento pedagógico, de apoio educativo e de educação especial, tendo em vista a individualização do ensino e a organização de grupos de alunos como a adequação de currículos e programas;

- f) Propor, de acordo com os pais e em colaboração com os serviços competentes, o encaminhamento de alunos com necessidades educativas especiais para modalidades adequadas de resposta educativa.
- 2 – A nível de apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa:
- a) Colaborar, na sua área de especialidade, com os diversos órgãos do Agrupamento;
 - b) Colaborar em todas as ações comunitárias destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;
 - c) Articular a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente nas áreas de saúde e segurança social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médico-educativa de crianças e jovens com necessidades educativas e planear as medidas de intervenção mais adequadas;
 - d) Estabelecer articulações com outros serviços de apoio sócio-educativo necessários ao desenvolvimento de planos educativos individuais;
 - e) Colaborar em ações de formação e participar na realização de experiências pedagógicas;
 - f) Colaborar, na sua área de especialidade, com docentes, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos, na perspetiva do seu aconselhamento psicossocial;
 - g) Propor a celebração de protocolos com diferentes serviços, empresas e outros agentes comunitários a nível local;
 - h) Na Educação pré-escolar e no ensino Básico, desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e encarregados de educação e comunidade em geral no que respeita às condicionantes do desenvolvimento da aprendizagem.
- 3 - A nível da orientação escolar e profissional:
- a) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida;
 - b) Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com os grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
 - c) Realizar ações de informação escolar e profissional sob modalidades diversas, garantindo a participação activa dos alunos na exploração das técnicas e materiais utilizados;
 - d) Colaborar na planificação e acompanhamento de visitas de estudo, experiências de trabalho, estágios e outras formas de contacto dos alunos com o meio e o mundo das atividades profissionais;
 - e) Colaborar com outros serviços, designadamente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, na organização de programas de informação e orientação profissional;
 - f) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e da comunidade em geral no que diz respeito à problemática que as opções escolares e profissionais envolvem.
- 4 – Não existindo este serviço, esta atividade desenvolver-se-á com base em parcerias estabelecidas ou a estabelecer com os serviços de saúde e/ou outras entidades.

Artigo 130.º (Outros técnicos especializados)

Poderão ainda exercer funções no agrupamento outros técnicos especializados

CAPITULO XII - Recursos Educativos

Artigo 131.º (Recursos Educativos)

- 1 - Os recursos educativos do Agrupamento de Escolas de Freixo englobam:
- a) Biblioteca escolar;
 - b) Sala de estudo;
 - c) Salas de informática;
 - d) Materiais pedagógicos.
- 2 - Estes serviços funcionarão na dependência direta do Diretor, e serão coordenados por docentes designados pelo diretor.
- 3 - Cada um dos serviços deverá ter uma equipa de docentes e não docentes que assegure o seu funcionamento.
- 4 - Cada um dos serviços deverá ter um regimento de funcionamento próprio elaborado pela respetiva equipa e que deverá ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 132.º (Bibliotecas escolares)

- 1 - A Biblioteca escolar do agrupamento de escolas é um recurso educativo que se rege por regulamento próprio, a anexar a este regulamento.

Artigo 133.º (Sala de Estudo)

- 1 - O funcionamento da sala de estudo deverá ficar sob a responsabilidade do subcoordenador da área curricular de estudo acompanhado.
- 2 - A equipa que assegurará o seu funcionamento é composta por todos os docentes de cujo horário conste a referido serviço e que deverá integrar docentes de todas as áreas curriculares.
- 3 – Desta equipa deverá fazer também parte um membro do pessoal não docente.
- 4 - A esta equipa caberá a função de:
- a) Elaborar o regimento de funcionamento do serviço;
 - b) Elaborar e manter atualizado material didático e pedagógico de apoio ao estudo;
 - c) Apoiar e acompanhar os alunos no desenvolvimento de atividades de estudo, de pesquisa ou de elaboração de outros trabalhos escolares.

Artigo 134.º (Salas de Informática)

- 1 – O responsável pelo funcionamento deste serviço é designado pelo diretor e deverá ser de preferência o coordenador do PTE ou um docente com formação específica em tecnologias de informação.
- 2 - Deverá ser constituída uma equipa que assegure o funcionamento do referido serviço.
- 3 - Esta equipa será composta pelo docente responsável pelo serviço e pelos docentes em cujos horários esse serviço seja atribuído.
- 4 - Desta equipa fará também parte um elemento do pessoal não docente.
- 5 – A equipa referida no ponto 2 elaborará o regimento de funcionamento do serviço e terá como atribuições:

- a) Assegurar o funcionamento da sala de informática e o acompanhamento e apoio aos alunos;
- b) Fazer a gestão do material multimédia;
- c) Manutenção do material informático e multimédia.

Artigo 135.º (Materiais Pedagógicos)

- 1 - Os materiais didáticos/pedagógicos, nos jardins-de-infância e nas escolas do 1.º ciclo estão a cargo dos coordenadores de estabelecimento; na Escola Básica Integrada de Freixo, os materiais didáticos das diversas áreas curriculares e/ou departamentos curriculares estão a cargo dos respetivos subcoordenadores e/ou coordenadores de departamento curricular.
- 2 - O diretor pode, caso o entenda, e depois de ouvido o Conselho Pedagógico, criar o cargo de diretor de instalações para áreas curriculares com material específico ou para materiais de uso transdisciplinar.
- 3 - O diretor pode ainda atribuir a guarda de materiais didáticos a pessoal não docente.
- 4 - Os elementos do pessoal docente e/ou não docente a quem forem atribuídas essas funções devem manter um inventário, do material à sua guarda, permanentemente atualizado, assim como devem zelar pela boa conservação e funcionamento desses materiais.

CAPITULO XII - Alunos

SECÇÃO 1 Direitos do Aluno

Artigo 136.º (Direitos Gerais do Alunos)

- 1- O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Poder Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente regulamento.
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado pelo aluno, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios da avaliação, bem como sobre a matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
 - t) Beneficiar das medidas definidas pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- 2 - A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento Interno.

Artigo 137.º (Direito à representação)

- 1 - Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e deste regulamento interno.
- 2 - A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor da escola ou do agrupamento de escolas a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 3 - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

- 4 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 5 - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 138.º (Delegado e subdelegado)

- 1 - Cada turma terá um delegado e um subdelegado, eleitos após um período razoável de conhecimento dos alunos entre si e entre estes e o diretor de turma/ professor titular de turma. Este deve ser um momento importante para o exercício do dever de cidadania. Poderá ser a primeira participação dos alunos num ato eleitoral, que deverá ser cuidadosamente preparada. O período de eleição nunca deverá ultrapassar o mês de Outubro, salvo situações excecionais, devidamente autorizadas pelo diretor.
2. Devem ser eleitos nominalmente, por voto direto e secreto, por todos os alunos da turma;
3. Em caso de empate, efetua-se um segundo escrutínio, onde são candidatos os alunos que obtiveram no primeiro escrutínio maior e igual número de votos.
4. Será substituído, em qualquer momento, o aluno eleito se:
 - a) Ele próprio o solicitar, mediante fundamentação a apresentar em assembleia de turma;
 - b) For solicitado pela maioria da turma, mediante a apresentação de abaixo-assinado;
 - c) O diretor de turma apresentar proposta fundamentada nesse sentido e o conselho de turma a sufragar.
 - d) Em caso de ausência prolongada do delegado ou do subdelegado, motivada por doença, acidente ou abandono da Escola,
- 4 - Para a eleição do delegado e subdelegado, sugere-se que os alunos tenham em consideração um conjunto de características que deveriam ser observadas nos colegas que desejam que exerçam estes cargos, tais como: coerência, lealdade, espírito de justiça, sinceridade, maturidade, capacidade de diálogo e responsabilidade.

Artigo 139.º (Atribuições)

- 1 - Sendo o representante da turma o elo de ligação entre os alunos e o diretor de turma, os professores da turma, os Órgãos de Gestão e Administração e a Escola em geral, são atribuições específicas do delegado e subdelegado (na ausência daquele):
 - a) Colaborar para a integração dos colegas no conjunto docentes/alunos e atuar como elemento essencialmente moderador;
 - b) Dar a conhecer ao diretor de turma e restantes docentes os problemas, que afetam a turma ou algum aluno, e que a Escola possa resolver ou ajudar a resolver, e apresentar, sempre com a maior correção possível, as posições defendidas maioritariamente pelos alunos relativamente a questões pedagógicas, mesmo que estas não coincidam com as suas;
 - c) Promover o cumprimento do Regulamento Interno e do Projeto Educativo da Escola;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia de Delegados de Turma e em todas as outras para as quais seja convocado, e ainda nas reuniões de Conselho de Turma, para os alunos do 3.º ciclo (à exceção das que tratam de avaliação e exames dos alunos) onde se trabalhem assuntos específicos da turma: visitas de estudo, procedimento disciplinar; dinâmica do funcionamento do grupo/turma e plano de trabalho da turma, estabelecimento de regras de convivência comuns e de um elenco de atividades de integração na Comunidade Escolar que promovam a autonomia e responsabilização dos alunos da turma; estratégias diferenciadas e adequadas ao grupo/turma.

SECÇÃO 3 Deveres do Aluno

Artigo 140.º (Responsabilidade dos Alunos)

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos restantes alunos do direito à educação.

Artigo 141.º (Deveres Gerais do Aluno)

O aluno tem o dever, sem prejuízo no disposto no artigo anterior, de:

- 1 - Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- 2 - Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- 3 - Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- 4 - Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- 5 - Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- 6 - Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e pessoal não docente;
- 7 - Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Agrupamento de todos os alunos;
- 8 - Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- 9 - Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos
- 10 - Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- 11 - Zelar pela preservação, conservação e assio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes das Escolas do Agrupamento, fazendo uso correto dos mesmos;
- 12 - Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- 13 - Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da Escola;

- 14 - Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- 15 - Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e ética escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o presente regulamento interno da mesma, subscrivendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- 16 - Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- 17 - Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- 18 - Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- 19 - Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- 20 - Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- 21 - Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- 22 - Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- 22 - Considera-se adequado o vestuário que não consubstancie comportamentos de ofensa/atentado ao pudor, configurando no aluno uma atitude de desrespeito por si próprio ou pelos outros membros da comunidade escolar. Neste âmbito encontra-se interdito:
 - a) O uso de boné, chapéu, carapuço ou gorro em sala de aula;
 - b) Vestuário/calçado de praia;
 - c) Qualquer vestuário que evidencie roupa interior, ou permita a exibição de partes do corpo que possa ser considerada ostensiva e/ou provocatória;
 - d) Qualquer tipo de roupa com imagens ou expressões que possam ser consideradas agressivas ou obscenas.
- 23 - Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 142.º (Dever de Assiduidade)

- 1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
- 2 - Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3 - O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo de assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participam ou devam participar.

SECÇÃO 6 Faltas dos Alunos

Artigo 143.º (Faltas no Ensino Pré-escolar)

- 1 - Na educação pré-escolar, a ausência do aluno no estabelecimento corresponde a uma falta, que é registada no livro de presenças.
- 2 - Todas as faltas são justificadas a educadora; oralmente, em situações pontuais, e por escrito nas demais.
- 3 - Sempre que uma criança falte por um período prolongado (mais de 10 dias úteis seguidos sem justificação), serão contactados os encarregados de educação, no sentido de averiguar a causa das faltas, pelo meio mais expedito.
- 4 - Se, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do contacto referido no número anterior, não for apresentada justificação plausível, será considerada anulada a inscrição da criança, após a educadora informar, por escrito, os serviços administrativos.

Artigo 144.º (Faltas)

- 1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
- 2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 3 - As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou diretor de turma em suportes administrativos adequados.
- 4 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 5 - Considera-se falta de pontualidade a comparência do aluno a uma aula ou atividade após o tempo de tolerância definido para além da hora de início da aula ou atividade.
6. Compete ao docente responsável pela aula ou atividade onde se verifica a falta de pontualidade aceitar, no momento, qualquer justificação para o atraso e decidir pela marcação da falta.
- 7 - Considera-se falta de material, equiparada a falta de presença, a comparência do aluno em aula ou atividade, sem parte ou totalidade dos materiais ou equipamentos essenciais e indispensáveis para o cumprimento das tarefas.
- 8 - A marcação da falta de material só deve ocorrer quando, no momento, o aluno não apresente oralmente ou por escrito justificação considerada válida para a ausência do material ou equipamento.
- 9 - Só pode ser marcada falta de material relativamente à ausência de materiais e equipamentos de que o aluno seja efetivamente conhecedor da sua necessidade para a aula ou atividade.
- 10 - Às faltas de material ou por pontualidade aplicam-se os mesmos trâmites das faltas por ausência.

Artigo 145.º (Dispensa da atividade física)

- 1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3 - Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontrar impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 146.º (Faltas Justificadas)

- 1 - Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- 2 - Isolamento profilático, determinado por doença infecciosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- 3 - Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- 4 - Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- 5 - Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- 6 - Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- 7 - Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- 8 - Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- 9 - Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- 10 - Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- 11 - Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- 12 - Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- 13 - As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- 14 - Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita; para efeitos de justificação de faltas consideram-se visitas de estudo a participação em qualquer atividade aprovada no plano anual, bem como nas atividades de preparação e apoio à realização das mesmas.
- 15 - O previsto no número anterior carece da informação escrita ao diretor de turma com identificação dos alunos envolvidos e horários.

Artigo 147.º (Justificação de Faltas)

- 1 - A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.
- 2 - O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- 3 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 4 - O incumprimento do previsto no número anterior determina a não aceitação da justificação da falta e a sua equiparação a falta injustificada.
- 5 - Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta
- 6 - Considera-se que o aluno tem direito a beneficiar das medidas enunciadas no ponto anterior quando:
 - a) O número de faltas atingidas corresponda ao dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
 - b) O professor da disciplina considere necessário.
- 7 - Para efeitos da aplicação das medidas previstas no ponto 5:
 - a) O professor da disciplina determina a pertinência da necessidade de medidas de recuperação e elabora o respetivo plano;
 - b) O professor da disciplina dá a conhecer o plano de recuperação ao diretor de turma;
 - c) O diretor de turma promove a articulação das medidas propostas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em causa com os restantes professores do conselho de turma, pelo meio mais expedito.
 - d) O diretor de turma dá a conhecer ao encarregado de educação as medidas propostas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s).
 - e) O plano será avaliado pelo(s) docente(s) envolvido(s), ponderando o nível das aprendizagens efetuadas em relação ao definido inicialmente; sendo expressa na seguinte escala: Aprendizagens Recuperadas ou Aprendizagens Não Recuperadas.
- 8 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo docente titular no prazo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 148.º (Faltas Injustificadas)

- 1 - As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

Artigo 149.º (Excesso grave de faltas)

- 1 - Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
 - c) O dobro do número de tempos equiparados a letivos semanais nas atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa.
- 2 - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
- 3 - A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 4 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
- 5 - Para efeitos do disposto no número 3 e em disposições posteriores em que venha a ser referenciado, são considerados como meio mais expedito, o telefone ou o telemóvel e o email e, na sua inexistência, a carta.

Artigo 150.º (Efeitos de ultrapassagem do limite de faltas Justificadas/Injustificadas)

- 1 - A ultrapassagem dos limites de faltas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do aluno e ética escolar.
- 2 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente regulamento são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
- 3 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 151.º (Medidas de recuperação e de integração.)

- 1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
- 2 - O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
- 3 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.
- 4 - As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos do artigo 160.º do presente Regulamento Interno.
- 5 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
- 6 - O disposto no número anterior é aplicado, independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do prazo legal para apresentação da sua justificação, através da execução de um plano de recuperação, nos seguintes termos:
 - a) O cumprimento do plano por parte do aluno realiza -se em período suplementar ao horário letivo;
 - b) O professor da disciplina em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas elabora o plano o qual incidirá sobre as matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas e dá-o a conhecer ao diretor de turma;
 - c) O diretor de turma promove a articulação das medidas propostas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em causa com os restantes professores do conselho de turma, pelo meio mais expedito.
 - d) O plano será avaliado pelo(s) docente(s) envolvido(s), ponderando o nível das aprendizagens efetuadas em relação ao definido inicialmente; sendo expressa na seguinte escala: Aprendizagens Recuperadas ou Aprendizagens Não Recuperadas.
- 7 - O plano previsto no número anterior é dado a conhecer ao aluno e ao seu encarregado de educação, pelo meio mais expedito, sendo, logo que possível, assinado por ambos.
- 8 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- 9 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas de recuperação, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
- 10 - O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos.

Artigo 152º (Excesso de faltas nos cursos de dupla certificação)

- 1 - No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária total de cada disciplina ou domínio;
 - b) A assiduidade do aluno, na formação em contexto de trabalho (FCT), não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- 2 - Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, será assegurado:
 - a) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
 - b) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - c) O prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

- 3 - Sempre que o aluno atinja 5% de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma, para encontrar solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
- 4 - O aluno não pode exceder 10 % de faltas justificadas e injustificadas por disciplina.
- 5 - A violação do limite de faltas previsto no número anterior obriga ao cumprimento de um plano de atividades., de acordo com o estipulado no artigo anterior com as seguintes adaptações:
 - a) O período de execução deverá ser equivalente ao número de horas em falta.
 - b) As atividades definidas podem ser desenvolvidas de forma autónoma pelo aluno.

Artigo 153.º (Incumprimento ou ineficácia das medidas)

- 1 - O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
- 2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
- 3 - Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
- 4 - Quando a medida a que se referem os n.os 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
- 5 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
- 6 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do aluno e ética escolar

SECÇÃO 8 Processo Individual do Aluno

Artigo 154.º (Processo Individual do Aluno)

- 1 - O processo individual do aluno acompanha -o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
- 2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3 - O processo individual do aluno constitui -se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4 - Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
- 5 - Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
- 6 - A consulta do processo individual do aluno é efetuada exclusivamente na escola sede do agrupamento, no período horário correspondente ao do funcionamento dos serviços administrativos.
- 7 - Pode ainda ser efetuada a consulta do processo individual do aluno no período horário definido pelo diretor de turma para atendimento aos encarregados de educação.
- 8 - A consulta do processo individual carece de solicitação escrita dirigida ao diretor do agrupamento, que articulará com o docente a quem estiver confiada a guarda do processo individual o dia, local e hora onde se procederá à consulta.
- 9 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando -se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

SECÇÃO 9 Prémios de mérito

Artigo 155.º (Âmbito)

- 1 - Os prémios de mérito destinam-se a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
- 2 - Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
- 3 - Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.
- 4 - Para efeitos do previsto na alínea b) do n.º1 do presente artigo considera-se excelente resultado escolar quando:

- a) O aluno, no 2.º e 3.º ciclo, obtenha, no terceiro momento de avaliação, média global igual ou superior a 4,5 nas avaliações internas das disciplinas com avaliação quantitativa, em todos os anos do ciclo frequentado.
 - b) O aluno, no 1.º ciclo, obtenha, no terceiro momento de avaliação, média global igual ou superior a 4,5 nas avaliações internas das áreas disciplinares com avaliação quantitativa e excelente nas restantes, no 4.º ano do ciclo frequentado.
- 5 – Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º1 do presente artigo considera-se ainda excelente resultado escolar quando:
- a) O aluno, no âmbito da sua participação em atividades curriculares ou de complemento curricular atinga resultados ou contribua inequivocamente para os mesmos, que se assumam como de reconhecido mérito ou valor no seio da atividade, ou que contribuam para o reconhecimento público e dignificação do agrupamento.
- 6 - Cumulativamente ao definido nos números anteriores, a atribuição de prémio de mérito implica que o aluno não tenha sido alvo de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, ao longo dos anos letivos correspondentes ao ciclo frequentado.
- 7 - A indicação de um aluno para atribuição de prémio de mérito pode ser feita por qualquer membro da comunidade educativa devendo para tal fundamentar por escrito essa opinião junto do diretor de turma ou professor titular de turma do aluno.
- 8 – A proposta de atribuição de prémio de mérito aos alunos é competência dos conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos e do departamento curricular no 1.º ciclo, por sugestão do professor titular da turma do aluno.
- 9 – A proposta de atribuição de prémio de mérito é registada em ata de reunião do conselho de turma no 2.º e 3.º ciclos e do departamento curricular no 1.º ciclo, com a devida fundamentação.
- 10 – Compete ao coordenador dos diretores de turma nos 2.º e 3.º ciclos e ao coordenador do departamento curricular do 1.º ciclo apresentar as propostas de atribuição de prémio de mérito em conselho pedagógico, sendo competência deste órgão a sua aprovação.
- 11 – A atribuição de prémio de mérito é registada no registo biográfico do aluno.
- 12 – Do prémio de mérito é sempre passado certificado, que consubstancia a natureza simbólica do mesmo, podendo cumulativamente serem atribuídos outros de natureza material ou excecionalmente financeira.

SECÇÃO 10- Disciplina

SUBSECÇÃO 1 Infração

Artigo 156.º (Qualificação de Infração)

- 1 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
- 2 – Para uma uniformização de procedimentos podem ser consideradas como infração disciplinar grave, entre outras:
 - a) a agressão física, de carácter moderado (isto é, sem provocar ferimentos ou outras mazelas), a demais alunos;
 - b) o consumo de tabaco ou bebidas alcoólicas, em recinto escolar;
 - c) a danificação intencional das instalações e/ou de equipamento escolares;
 - d) o desrespeito a ordens de docentes ou funcionários;
 - e) a falsificação de assinaturas ou elementos de avaliação;
 - f) o furto de bens de qualquer membro da comunidade escolar;
 - g) ofensas pessoais, de natureza verbal ou outra, a colegas;
 - h) a saída da sala de aula sem autorização prévia do docente;
 - i) a saída da escola sem autorização prévia do encarregado de educação, diretor de turma ou do órgão de gestão e administração .
- 3 - Para uma uniformização de procedimentos podem ser consideradas como infração disciplinar muito grave, entre outras:
 - a) a agressão física ou verbal a pessoal docente e não docente;
 - b) a agressão física, de carácter violento (isto é, provocadora de ferimentos ou outras mazelas) a demais alunos;
 - c) o consumo de drogas ilícitas, em recinto escolar;
 - d) ofensas pessoais, de natureza verbal ou outra, a docentes ou funcionários;
 - e) a promoção de qualquer forma de tráfico, facilitação e/ou consumo de drogas ilícitas;
 - f) o roubo de bens de qualquer membro da comunidade escolar, associado a agressão física, a ameaças e/ou a qualquer tipo de chantagem;
 - g) o transporte, para o interior da escola, de materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ou morais ao próprio ou a terceiros.
 - h) a utilização de equipamentos tecnológicos para recolha e/ou gravação de imagens sem autorização prévia do(s) visado(s), assim como para a transmissão de dados ou mensagens durante as atividades escolares.
 - i) a reiteração de infrações graves.

Artigo 157.º (Participação da ocorrência)

- 1 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participa-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas
- 2 - O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá –los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 3 - A participação deverá ser feita em impresso próprio.

SUBSECÇÃO 2 Medidas Corretivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 158.º (Finalidades das Medidas Corretivas e das Medidas Disciplinares Sancionatórias)

- 1 - Todas as medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, dissuasoras e de integração, visando de forma sustentada o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

- 2 - As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
- 3 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
- 4 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 159.º (Determinação da Medida Disciplinar)

- 1 - Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno, o seu bom comportamento anterior e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
- 3 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno, a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 160.º (Medidas corretivas)

- 1 - As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
- 2 - São medidas corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo NÚMERO?;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
 - h) O condicionamento à participação em atividades extracurriculares previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- 3 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) é da competência do diretor do Agrupamento, que para o efeito procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular de turma a que o aluno pertença.
- 4 - A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
- 5 - A aplicação das medidas corretivas é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 161.º (Medidas Disciplinares Sancionatórias)

- 1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
- 2 - São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.

Artigo 162.º (Cumulação de Medidas Disciplinares)

- 1 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a h) do artigo 160.º é cumulável entre si.
- 2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 163.º (Advertência)

- 1 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 2 - Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo 164.º (Ordem de Saída da Sala de Aula)

- 1 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
- 2 - Para efeito do previsto no número anterior, os alunos devem ser encaminhados para uma das seguintes atividades, em local disponível no momento:
 - a) Elaboração de uma reflexão escrita sobre a sua conduta cívica;
 - b) Leitura de textos e elaboração de resumos;
 - c) Realização de trabalhos escritos para o desenvolvimento das competências de escrita;
 - d) Ou outras que o docente determine.
- 3 - A ordem de saída da sala de aula é comunicada de imediato, em impresso próprio, ao diretor de turma/docente titular, que por sua vez informa o respetivo encarregado de educação no prazo máximo de 48 horas.

- 4 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
- 5 - Para efeito do previsto no número anterior, o diretor de turma deverá convocar uma reunião de conselho de turma, para análise da situação, no prazo de 3 dias úteis após a tomada de conhecimento.

Artigo 165.º (Atividades e Tarefas de Integração na Escola ou na Comunidade)

- 1 - As tarefas e atividades de integração escolar consistem no desenvolvimento de tarefas e atividades de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo.
- 2 - A aplicação desta medida é da exclusiva competência do diretor, ouvido o Diretor de turma, podendo este para o efeito ouvir o Conselho de Turma / Conselho docentes ou Encarregado de Educação.
- 3 - O período de aplicação das tarefas abaixo designadas será definido pelo responsável pela sua aplicação, visando o melhor ajuste a cada situação particular, não podendo este ultrapassar a duração de 30 dias úteis.
- 4 - As tarefas serão executadas em horário não coincidente com as atividades letivas e decorrem no período compreendido entre as 8.30h e as 17:45h de segunda a sexta-feira.
- 5 - Durante a realização destas tarefas o aluno é sempre supervisionado por um adulto.
- 6 - Compete ao diretor de turma ou ao professor titular de turma, o acompanhamento do aluno na execução das tarefas e atividades a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 7 - A não concordância com a aplicação desta medida corretiva, da parte do encarregado de educação, não tem efeitos suspensivos da mesma.
- 8 - As tarefas e atividades de integração escolar que o aluno deve realizar no caso de o seu comportamento traduzir incumprimento de um dever são as seguintes:
 - a) Elaboração de reflexões escritas sobre a sua atitude;
 - b) Colaboração nas tarefas de reparação dos danos causados;
 - c) Leitura, transcrição e resumo do Regulamento Interno do Agrupamento;
 - d) Colaborar na manutenção da limpeza dos espaços escolares;
 - e) Organização dos cadernos diários do aluno;
 - f) Escrita de textos para aperfeiçoamento da caligrafia e da ortografia;
 - g) Pesquisa bibliográfica sobre temáticas relacionadas com o comportamento inadequado;
 - h) Colaboração nas tarefas dos diversos serviços da escola (cantina, bar, papelaria, reprografia, biblioteca, pavilhão gimnodesportivo, ...);
 - i) Colaborar em outras tarefas que possam contribuir para a formação pessoal do aluno.
- 9 - Para além das atividades de integração acima especificadas, poderá o diretor decidir adotar outras, visando um melhor ajuste à reparação do dano causado e o reforço da formação cívica do aluno;

Artigo 166.º (O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais)

- 1 - O condicionamento no acesso a certos espaços ou na utilização de materiais e equipamentos só pode verificar-se quando tiver ocorrido danificação de materiais e equipamentos afetos a determinado espaço escolar, por utilização indevida, dano propositado ou furto. (no anterior)
- 2 - A aplicação desta medida corretiva é da competência do Diretor que para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença.
- 3 - A aplicação e a execução desta medida corretiva não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

Artigo 167.º (Mudança de Turma)

- 1 - A aplicação e execução da medida corretiva de mudança de Turma são da competência do Diretor, que para o efeito procede sempre à audição do diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença.

Artigo 168.º (Repreensão Registada)

- 1 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento nas restantes situações, averbando –se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
- 2 - A aplicação desta medida por parte do professor deverá ser comunicada ao Diretor no impresso de participação.

Artigo 169.º (Suspensão até três dias)

- 1 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
- 2 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
- 3 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

Artigo 170.º (Suspensão entre 4 a 12 dias)

- 1 - Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 174.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
- 2 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

Artigo 171.º (Transferência de escola)

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 174.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
2. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

Artigo 172.º (Expulsão da escola)

1. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 174.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
2. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 173.º (Reparação dos danos)

- 1 - Compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

SUBSECÇÃO 3 Procedimento Disciplinar

Artigo 174.º (Competências disciplinares e tramitação processual)

- 1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 161.º é do diretor do agrupamento de escolas.
- 2 — Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
- 3 — Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
- 4 — O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
- 5 — A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
- 6 — Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
- 7 — No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor -tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
- 8 — Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
- 9 — Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
- 10 — No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor -geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 175.º (Celeridade do procedimento disciplinar)

- 1 — A instrução do procedimento disciplinar prevista nos no artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
- 2 — Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O diretor de turma ou o professor -tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
- 3 — A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
- 4 — Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
- 5 — Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
- 6 — O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

- 7 — O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante encerrando a fase da instrução e seguindo -se -lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
- 8 — A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 176.º (Suspensão Preventiva do Aluno)

- 1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
- 2 — A suspensão preventiva tem a duração que o diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
- 3 — Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.
- 4 — Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória da alínea c) do número 2 do artigo 161.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
- 5 — Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
- 6 — Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola um plano de atividades;
- 7 - Sempre que um aluno seja suspenso preventivamente, o conselho de turma/conselho docentes reunirá extraordinariamente com carácter de urgência a fim de elaborar o plano de atividades pedagógicas referido no número anterior, tendo em conta o período de aplicação e as necessidades curriculares do aluno visado. Deste plano será dado a conhecimento ao aluno e encarregado de educação.
- 8 - Deverá a concretização deste plano de atividades pedagógicas ser valorada para efeitos de avaliação formativa do aluno.
- 10 - A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 177.º (Decisão Final do Procedimento Disciplinar)

- 1 — A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 2 — A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
- 3 — A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 161.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
- 4 — Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção -Geral de Educação.
- 5 — Da decisão proferida pelo diretor -geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
- 6 — A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
- 7 — Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando -se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
- 8 — Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 178.º (Execução das Medidas Corretivas ou Disciplinares sancionatórias)

- 1 — Compete ao diretor de turma e ou ao professor -tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2 — A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
- 3 — O disposto no número anterior aplica -se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
- 4 — Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em regulamento interno, nos termos do artigo seguinte:
 - 1 — Todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no Estatuto.
 - 2 — As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
 - 3 — As equipas têm uma constituição diversificada, prevista no regulamento interno, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma,

os professores -tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.

- 4 — As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
- 5 — A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
 - b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvimento familiar e social;
 - c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
 - d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
 - e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
 - f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
 - g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco.
 - h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas no Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
 - i) Promover as sessões de capacitação parental.
 - j) Promover a formação em gestão comportamental.
 - k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.
- 6 — Nos termos do n.º 1, no âmbito de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

Artigo 179.º (Recurso hierárquico)

- 1 — Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:
 - a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor -geral da educação.
- 2 — O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis e transferência de escola;
- 3 — O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
- 4 — Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
- 5 — A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 177.º
- 6 — O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 180.º (Salvaguarda da convivência escolar)

- 1 — Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- 2 — O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
- 3 — O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 181.º (Responsabilidade civil e criminal)

- 1 — A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2 — Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
- 3 — Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
- 4 — O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

- 5 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 182.º (Responsabilidade dos membros da comunidade educativa)

- 1 - A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação, à igualdade de oportunidades no acesso à escola e na promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolar, pela prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sócio-cultural e desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, de democracia no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
- 2 - A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
- 3 - A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respectivas responsabilidades e competências.

Artigo 183.º (Responsabilidade dos alunos)

- 1 — Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do aluno e ética escolar, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.
- 2 — A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
- 3 — Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 184.º (Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação)

- 1 — Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder —dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- 2 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
- 3 — Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
- 4 — Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
- 5 — Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
- 6 — Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
- 7 — O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 185.º (Incumprimento do dever por parte dos pais ou encarregados de educação)

- 1 — O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos do Estatuto.
- 2 — Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos artigos 146.º e 147.º;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 174.º e 175.º;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
- 3 — O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.
- 4 — O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º da Lei 51/2012 de 5 de Setembro, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
- 5 — Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º da Lei 51/2012 de 5 de Setembro
- 6 — Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
- 7 — O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 174.º e 175.º do presente regulamento interno.

Artigo 186.º (Contra-ordenações)

- 1 — A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
- 2 — As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
- 4 — Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
- 5 — Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.os 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
- 6 — A negligência é punível.
- 7 — Compete ao diretor -geral da administração escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
- 8 — O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.
- 9 — O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.os 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:
 - a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.os 2, 3 ou 4, consoante os casos.
- 10 — Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
- 11 — Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.
- 12 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos restantes alunos do direito à educação.

Artigo 187.º (Diversidade de ofertas curriculares)

- 1 - Visando assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e combater a exclusão, o agrupamento dispõe de dispositivos de organização e gestão do currículo, destinados especialmente a alunos que revelem insucesso escolar repetido ou problemas de integração na comunidade educativa, os quais, para além da formação escolar, podem conferir um certificado de qualificação profissional.
- 2 - Compete ao agrupamento, no desenvolvimento da sua autonomia e no âmbito do seu projeto educativo, conceber, propor e gerir outras medidas específicas de diversificação da oferta curricular.
- 3 - As ofertas curriculares acima referidas regem-se por regulamento próprio a elaborar, aprovado pelo Conselho Pedagógico e anexado ao regulamento interno

CAPÍTULO XIII - Docentes

SECÇÃO 1 Direitos dos Docentes

Artigo 188.º (Direitos Gerais dos Docentes)

São garantidos aos docentes os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral.

Artigo 189.º (Direitos Específicos dos Docentes)

- 1 - São direitos específicos dos docentes aqueles que decorrem do exercício da função docente e estão previstos no Estatuto da Carreira Docente.
- 2 - São ainda direitos específicos dos docentes:
 - a) Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento da escola;
 - b) Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de estudos aprovados e do projeto educativo da escola, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos meios auxiliares de ensino que considere mais adequados;
 - c) Participar em experiências pedagógicas;
 - d) Ser designados para cargos e órgãos colegiais da escola;
 - e) Ser elucidado pelo chefe dos serviços administrativos sobre questões do seu interesse que dependam desse serviço;
 - f) Receber mensalmente dos serviços administrativos documento relativo ao cálculo do seu vencimento;

SECÇÃO 2 Deveres dos Docentes

Artigo 190.º (Deveres Gerais dos Docentes)

O docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado previstos na legislação em vigor.

Artigo 191.º (Deveres Específicos do Pessoal Docente)

- 1 - Os deveres específicos dos docentes decorrem do exercício da função docente e são os previstos no Estatuto da Carreira Docente.
- Ao docente compete ainda:
- 2 - Ser firme nas suas atitudes, não permitindo comportamentos inadequados e perturbadores do processo de ensino e aprendizagem, fazendo cumprir o estipulado neste regulamento, em particular o relativo aos deveres dos alunos.
 - 3 - Comunicar ao encarregado de educação através da caderneta, sempre que o aluno:
 - a) Manifeste atitudes incorretas;
 - b) Não traga o material necessário à realização da aula, de acordo com o definido no Projeto curricular de Turma.
 - c) Não faça o trabalho de casa com regularidade.
 - 4 - Comunicar ao diretor de turma, de imediato, sempre que a infração cometida pelo aluno conduza à ordem de saída, e encaminhá-lo, com uma tarefa a cumprir, para o espaço destinado a esse fim.
 - 5 - Após o toque de entrada, dirigir-se à sala de aula, levando consigo o livro de ponto e a chave da sala que deverão ser colocados no local próprio, no final da aula.
 - 6 - Ser o último a sair e verificar se a sala fica arrumada e limpa para o funcionamento da aula seguinte.
 - 7 - Na marcação de fichas de avaliação atender ao calendário estipulado no Livro de Ponto e articular com os outros docentes para que não sejam marcadas mais de duas avaliações no mesmo dia.
 - 8 - Nos 2.º e 3.º ciclos registar nos testes a classificação qualitativa e quantitativa.
 - 9 - No 1.º ciclo registar nos testes a classificação qualitativa.
 - 9 - Proceder com a máxima celeridade possível à correção e devolução das fichas de avaliação e outros trabalhos dos alunos.
 - 10 - Proceder a uma avaliação consciente, criteriosa e imparcial dos alunos da turma.
 - 11 - Não utilizar e não autorizar a utilização de telemóveis durante o decorrer das aulas.
 - 12 - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.
 - 13 - Assegurar a realização, pelos docentes que se encontram sem componente letiva atribuída, na educação pré-escolar e no ensino básico, de atividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração de docentes do mesmo estabelecimento de educação e ensino.

Artigo 192.º (Faltas dos Docentes)

- 1 - É considerada falta a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória no estabelecimento de educação ou ensino, no desempenho de atividades das componentes letivas e não letivas, ou em local a que se deva deslocar-se no exercício de tais funções.
- 2 - As faltas dadas ao abrigo do artigo 102.º do Estatuto da Carreira Docente devem ser justificadas no modelo oficial do ministério da educação, com a máxima antecedência possível.
- 3 - O docente pode faltar um dia útil por mês, por conta do período de férias até ao limite de 5 dias úteis por ano.
- 4 - O docente que pretenda faltar ao abrigo do artigo 102.º deve solicitar, com antecedência mínima de 3 dias úteis, autorização escrita ao diretor, ou se não for comprovadamente possível, no próprio dia, por participação oral, que deve ser reduzida a escrito no dia em que o docente regressa ao serviço.
- 5 - Sempre que o docente saiba com antecedência que precisa de faltar em determinado dia, tem de comunicar ao diretor para que possam ser organizadas atividades de substituição.
- 6 - Os restantes tipos de faltas previstos no Estatuto da Carreira Docente devem ser objeto de requerimento ao Diretor, no respetivo impresso-modelo.

7 - As faltas dadas para efeitos de formação constam na Portaria n.º 345/2008 de 30 de Abril

SECÇÃO 3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

O disposto no decreto regulamentar n.º 2 de 2008 de 10 de Janeiro aplica-se aos docentes integrados na carreira que se encontrem em exercício efectivo de funções docentes incluindo os docentes em período probatório, conforme consta na legislação em vigor.

Artigo 193.º (Instrumentos de Registo)

1. Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes são válidos apenas os instrumentos de registo elaborados e aprovados pelo Conselho Pedagógico.
2. Sem prejuízo da existência de cópias na posse dos avaliadores ou em arquivos de segurança, os originais dos instrumentos de registo são arquivados, logo que preenchidos, no processo individual do docente, tendo este livre acesso aos mesmos.
3. O docente pode solicitar cópia dos instrumentos de registo preenchidos e das actas sobre a avaliação docente, naquilo que lhe diga diretamente respeito.

Artigo 194.º (Elementos de referencia da avaliação docente)

1. A avaliação do desempenho docente tem por referência:
 - a) Os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - b) Os indicadores de medida previamente estabelecidos, nomeadamente quanto ao progresso dos resultados escolares esperados para os alunos e a redução das taxas de abandono escolar tendo em conta o contexto socioeducativo;
 - c) Os objetivos fixados no Projeto Curricular de Turma, desde que haja concordância entre avaliador e avaliado.

Artigo 195.º (Calendarização do processo de avaliação)

1. O processo de avaliação de desempenho docente realiza-se por períodos de dois anos escolares, de acordo com o seguinte cronograma:
 - 1.1. Primeiro ano do período de avaliação:
 - a) Definição/Atualização, pelo Conselho Pedagógico, no início do ano letivo, dos objetivos e metas do PE e do PAA, bem como dos indicadores de medida quanto ao progresso dos resultados escolares esperados para os alunos e a redução das taxas de abandono escolar tendo em conta o contexto socioeducativo.
 - b) Definição dos objetivos individuais pelo docente, até três dias úteis após a afixação das pautas de avaliações do primeiro período;
 - c) Elaboração de uma proposta de calendarização de três aulas a observar (no decurso do segundo e terceiro períodos), por acordo entre o avaliado e o avaliador, ponderando os momentos de pré-observação, observação e pós-observação, até ao final do mês de Novembro.
 - d) Ratificação pelo Diretor da proposta anterior, até quinze de Dezembro.
 - e) Apresentação da concordância do docente pela apreciação dos pais e encarregados de educação, relativamente à sua avaliação, até ao final do 1.º período.
 - f) Fixação dos objetivos individuais, por acordo entre o avaliado e os avaliadores, nos primeiros dez dias úteis do segundo período.
 - g) Preenchimento e entrega nos Serviços Administrativos dos Instrumentos de Registo em vigor, contendo toda a informação que for considerada relevante para efeitos da avaliação de desempenho, até 31 de Agosto.
 - 1.2. Segundo ano do período de avaliação:
 - a) (Re)definição de objetivos, metas e indicadores de medida em função de eventuais alterações do Projeto Educativo, do PAA ou dos Projetos Curriculares de Turma, até final de Outubro;
 - b) Elaboração de uma proposta de calendarização de três aulas a observar (no decurso do segundo e terceiro períodos), por acordo entre o avaliado e o avaliador, ponderando os momentos de pré-observação, observação e pós-observação, até ao final do mês de Novembro.
 - c) Ratificação pelo Diretor da proposta anterior, até quinze de Dezembro.
 - d) (Re)definição dos objetivos individuais pelo docente, até três dias úteis após a afixação das pautas de avaliação do primeiro período;
 - e) Fixação dos objetivos individuais, por acordo entre o avaliado e os avaliadores, nos primeiros dez dias úteis do segundo período.
 - f) Preenchimento da ficha de auto-avaliação, em duplicado, pelo docente, e entregue aos avaliadores até ao final do mês de Julho.
 - g) Entrega das fichas de avaliação, devidamente preenchidas, pelos avaliadores à Comissão de Coordenação da Avaliação até 15 de Setembro.
 - h) Conferência e validação das propostas de avaliação com menção de *Excelente*, *Muito Bom* ou de *Insuficiente*, pela Comissão de Coordenação da Avaliação, até 30 de Setembro.
 - i) Realização da entrevista individual dos avaliadores com o avaliado para dar conhecimento da proposta de avaliação e proporcionar a oportunidade da sua apreciação conjunta, bem como da análise da ficha de auto-avaliação, até 15 de Outubro.
 - j) Reunião entre os avaliadores para atribuição da nota final, após a análise conjunta dos factores considerados para a avaliação a auto-avaliação, até 20 de Outubro.
 - k) Informação aos avaliados da menção qualitativa e quantitativa atribuídas na avaliação final do desempenho, nos cinco dias úteis após o procedimento anterior.
 - 1.3. Reclamação e Recurso
 - a) Os avaliados têm o direito de reclamação e de recurso, em conformidade com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.

Artigo 196.º (Duração das unidades de observação)

1. As aulas a observar terão a duração de 60 minutos no primeiro ciclo e no pré-escolar e de 45 ou 90 minutos nos 2.º e 3.º ciclos, conforme a distribuição da carga horária da disciplina.

Artigo 197.º (Avaliação do coordenador de departamento)

1. As funções exercidas pelo Coordenador de Departamento Curricular são avaliadas pelo Órgão de Gestão e por um Inspector da sua área científica.
2. O coordenador de departamento curricular pode ainda ser avaliado pelos restantes membros do departamento, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, desde que manifeste essa vontade, declarando-a por escrito ao Diretor, até ao final do 1.º Período do primeiro ano de cada um dos módulos de avaliação.

Artigo 198.º (Apreciação dos Pais e Encarregados de Educação)

1. O docente que optar por incluir na sua avaliação de desempenho a apreciação pelos encarregados de educação prevista na alínea h), n.º 2 do artigo 45.º do ECD, declara por escrito, essa concordância, nos primeiros dez dias do 2.º Período do primeiro ano de cada um dos módulos de avaliação.
2. A declaração prevista no número anterior é entregue ao diretor em simultâneo com os objetivos individuais
3. A declaração referida nos números anteriores é irrevogável e abrange todos os encarregados de educação de todas as turmas onde o docente lecciona.
4. A apreciação realizada pelos encarregados de educação é formalizada através de um questionário que considera exclusivamente os deveres dos docentes previstos no artigo 10.º C do ECD, o qual terá de ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- 5- Os encarregados de educação identificam-se, assinando o respetivo questionário.
- 6- Para ser considerado válido, o questionário tem de ser respondido por, pelo menos, 50 % dos encarregados de educação e a, pelo menos, 80% das questões.
- 7- A média final resulta das médias aritméticas de cada questão.
- 8- A elaboração do questionário mencionado nos números anteriores é da responsabilidade do Diretor.
- 9 – A ponderação da apreciação obtém-se através da aplicação da fórmula prevista para o parâmetro classificativo E do Anexo XIII do Despacho n.º 16872/2008, de 23 de Junho.

CAPÍTULO XIV - Pessoal Não Docente

SECÇÃO 1 Direitos e Deveres do Pessoal não docente

Artigo 199.º (Direitos do Pessoal não docente)

1. Ao pessoal não docente são garantidos os direitos gerais estabelecidos para os trabalhadores a exercer funções públicas, previstos na legislação em vigor.
2. São, ainda, garantidos os seguintes direitos:
 - a) Ser tratado de forma igual em situações iguais, sem qualquer tipo de discriminação, seja ela devida a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo;
 - b) Participar ativamente na vida da escola;
 - c) Ser ouvido e respeitado por todos os membros da comunidade educativa no exercício das suas funções;
 - d) Recorrer ao seu superior hierárquico quando houver problemas de serviço;
 - e) Apresentar críticas e sugestões com vista a melhorar o funcionamento da escola;
 - f) Exigir, por parte dos restantes membros da comunidade educativa, uma maior intervenção na preservação e manutenção do asseio escolar e do respetivo património;
 - g) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
 - h) Ser informado de todos os assuntos relacionados com a vida do Agrupamento, a fim de poder esclarecer professores, alunos, outros funcionários e público em geral;
 - i) Informar-se e ser informado sobre todas as matérias que lhe digam respeito;
 - j) Participar em iniciativas que promovam a sua formação;
 - l) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno;
 - m) Eleger e ser eleito para os órgãos, cuja representação esteja prevista na lei e no Regulamento Interno;
 - n) Conhecer o Regulamento Interno.
3. Participar nas atividades escolares dentro e fora do recinto escolar, desde que autorizado pelo Diretor;

Artigo 200.º (Deveres do Pessoal não docente)

1. O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, previstos na legislação em vigor.
2. São ainda, deveres do pessoal não docente:
 - a) Participar de forma activa nas atividades da Escola, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa;
 - b) Manter boas normas de civismo e ter uma correção exemplar no trato com os alunos, professores e funcionários, bem como com todas as pessoas que se dirijam à Escola;
 - b) Assegurar permanentemente as funções que lhe são atribuídas;
 - c) Colaborar com os restantes elementos no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
 - d) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola;
 - e) Participar qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento;
 - f) Permanecer no local que lhe foi atribuído durante o horário estipulado, dele não se ausentando sem autorização superior;
 - g) Evitar que as aulas e o regular funcionamento de todos os serviços ou atividades escolares sejam perturbados por alunos ou outras pessoas;
 - h) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
 - i) Ser portador do cartão identificativo e do vestuário previamente estabelecido;
 - j) Utilizar os equipamentos de protecção individual adequados às funções e sempre que indicado;
 - l) Respeitar as instruções superiormente definidas;
 - m) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola;
 - n) Guardar sigilo profissional.

SECÇÃO 2 (carreira, categoria e conteúdo funcional)

Artigo 201.º (Coordenador Técnico)

- 1 -Exerce funções de chefia técnica e administrativa numa subunidade orgânica ou equipa de suporte, de cujos resultados é responsável.
- 2 - Realiza atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores.
- 2 - Executa trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.
- 4 - Exerce funções com relativo grau de autonomia e responsabilidade.

Artigo 202.º (Assistente Técnico)

O assistente técnico desempenha, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Artigo 203.º (Encarregado Geral Operacional)

O Encarregado Geral Operacional exerce funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional, coordenando todas as tarefas realizadas pelo pessoal afecto aos sectores de atividade sob a sua supervisão.

Artigo 204.º (Encarregado Operacional)

Ao encarregado operacional competem as funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável, realizando tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob a sua coordenação, substituindo o encarregado geral operacional nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 205.º (Assistente Operacional)

- 1 - Ao assistente operacional incumbe o exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.
- 2 - Executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.
- 3 - É responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

SECÇÃO 3 Regime disciplinar do Pessoal não Docente**Artigo 206.º (Regime Disciplinar)**

Ao Pessoal não Docente é aplicado o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

CAPÍTULO XV - Associações de Pais e Encarregados de Educação**Artigo 207.º (Definição)**

1. Para o efeito de enquadramento nas normas constantes deste Regulamento Interno, consideram-se encarregados de educação, adiante designados por EE., os pais ou os que, no acto de matrícula declarem, oficialmente, assumir a responsabilidade educativa por um ou mais alunos que frequentem os estabelecimentos que integram o Agrupamento.
2. Aos encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Artigo 208.º (Associações de pais e encarregados de educação)

1. Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de se constituírem, nos termos da lei, em associação de pais e encarregados de educação dos estabelecimentos que integram o Agrupamento, com vista à participação representativa na educação dos seus filhos e educandos.
2. O Agrupamento disponibilizará, dentro das suas possibilidades, os meios técnicos e logísticos, necessários à normal atividade das associações de pais e encarregados de educação.
3. As associações de pais e encarregados de educação têm direito a ser informadas sobre todos os normativos legais e regulamentares relacionados com a vida do Agrupamento.
- 4 - Os pais e encarregados de educação dos alunos de cada turma participam no respetivo conselho de turma através de um/dois representantes por si escolhido em reunião convocada pelo diretor de turma no início de cada ano letivo.
- 5 - Os representantes dos pais e encarregados de educação aos diferentes órgãos, são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Artigo 209.º (Direitos dos EE)

Aos pais e EE é reconhecido o direito a:

- a) Participar na vida do Agrupamento e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação do estabelecimento em que se encontra matriculado o seu educando;
- b) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- c) Comparecer nas instalações do Agrupamento, por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- d) Colaborar com os educadores e os professores no âmbito do processo de ensino aprendizagem do seu educando;
- e) Ser convocado para reuniões com o educador, professor titular da turma ou Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- f) Ser informado, no decorrer e no final de cada período escolar, do aproveitamento e comportamento do seu educando;
- g) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- h) Ser informado, nos prazos legalmente estabelecidos, sobre todas as decisões dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa referentes ao seu educando;
- i) Reclamar sobre qualquer decisão ou facto que afete o seu educando, devendo os responsáveis escolares responder de forma clara e no menor espaço de tempo ao EE reclamante.
- j) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 210.º (Deveres dos Encarregados de Educação)

São deveres gerais dos pais e encarregados de educação, entre outros, os seguintes:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de matrícula do seu educando;
- b) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- c) Promover a articulação entre a educação na família e a educação e ensino no Agrupamento;

- d) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- e) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e participar na vida da escola;
- f) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial, quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- g) Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- h) Ajudar a organizar o material escolar do aluno, para que este traga sempre para a escola apenas o essencial para cada dia de aulas;
- i) Verificar se os cadernos estão em dia e apresentáveis;
- j) Tomar conhecimento das fichas de avaliação e assiná-las;
- l) Consultar regularmente a caderneta escolar do aluno para verificar se há alguma informação;
- m) Justificar, por escrito, no prazo de três dias úteis as faltas do seu educando;
- n) Seguir atentamente todas as informações fornecidas pelo Agrupamento relativas às atividades aí desenvolvidas;
- o) Contactar o educador, professor titular de turma ou Diretor de Turma periodicamente, no horário semanal estabelecido para o efeito;
- p) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- q) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- r) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- s) Criar condições e hábitos para a realização dos trabalhos de casa;
- t) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência nos estabelecimentos que integram o Agrupamento;
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando;
- v) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais do estabelecimento frequentado pelo seu educando;
- x) Estar representado no Conselho Pedagógico, conselho de turma sem carácter de avaliação, conselho de turma de natureza disciplinar e Conselho Geral.
- z) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever, fazendo-o subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

CAPITULO XVI - Direitos e Deveres da Autarquia

Artigo 211.º (Direitos da Autarquia)

São direitos da Autarquia:

- a) A Autarquia é membro do Conselho Geral;
- b) A Autarquia estabelecerá laços de cooperação institucional com o Agrupamento.

Artigo 212.º (Deveres da Autarquia)

1. São deveres da Autarquia:

- a) Estar representada no Conselho Geral;
- b) Apoiar e promover uma política educativa no concelho;
- c) Proceder à concretização do Programa de Desenvolvimento e Expansão do Pré-escolar, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Promover a concretização do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Colaborar na implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo de acordo com a legislação em vigor;
- f) Proceder à monitorização da Carta Educativa do concelho de acordo com as necessidades de reordenamento da rede escolar e da organização do sistema educativo, em consonância com as orientações da política educativa.
- g) Elaborar o plano de transportes escolares de acordo com a legislação em vigor;
- h) Outras atribuições legalmente definidas pela lei.

CAPITULO XVII - Auto-avaliação da escola

Artigo 213.º (Princípios Gerais)

No sentido de garantir o princípio da avaliação, um dos princípios gerais e orientadores do R.I., o Agrupamento institui uma equipa de auto-avaliação com a finalidade de estabelecer formas de avaliação de todos os serviços e atividades escolares para promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento da ação organizacional no sentido da qualidade da ação educativa.

A avaliação constitui uma oportunidade para o Agrupamento se (re)conhecer, refletir, desenvolver uma racionalidade própria e melhorar o seu desempenho.

Nesse sentido, a auto avaliação é um exercício coletivo, assente no diálogo e no confronto de perspectivas sobre o sentido da escola e da educação.

Artigo 214.º (Finalidade)

O processo de auto avaliação implementado no Agrupamento tem como finalidades:

- a) Registrar aspectos positivos da organização e funcionamento do agrupamento;
- b) Identificar áreas problemáticas ou deficitárias;
- c) Propor soluções mais adequadas;
- d) Potenciar aspectos positivos de organização e funcionamento do Agrupamento;

Artigo 215.º (Procedimentos)

1-Recolha e tratamento de informação sobre o Agrupamento através de:

- a) Entrevistas e questionários a membros da comunidade educativa;
- b) Tratamento de dados;

- c) Análise e interpretação dos resultados;
2 - Elaboração e apresentação de relatórios parciais e finais.

Artigo 216.º (Composição da Equipa)

- 1 - A equipa de auto-avaliação deverá ser representativa da comunidade educativa.
- 2 - É constituída no início de cada ano letivo por decisão do Diretor ouvido o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico
- 3 - O Coordenador da equipa é designado pelo Diretor.

Artigo 217.º (Competências da Equipa)

À equipa de auto-avaliação compete:

- a) Definir e adoptar instrumentos de observação e acompanhamento das práticas educativas e dos seus resultados.
- b) Fomentar no Agrupamento uma interpelação sistemática sobre a qualidade das suas práticas e dos seus resultados.
- c) Analisar resultados e, a partir deles, detectar necessidades de ajustamentos.
- d) Organizar e acompanhar programas externos de avaliação do Agrupamento.

Artigo 218.º (Participação da comunidade educativa)

À comunidade educativa compete:

- a) Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento de avaliação;
- b) Receber as informações dos relatórios de avaliação;
- c) Pronunciar-se sobre a avaliação.

Artigo 219.º (Garantias específicas)

São garantias específicas de todos os intervenientes no processo de auto avaliação:

- a) Confidencialidade da informação prestada por cada um;
- b) Tratamento agregado dos dados.

Artigo 220.º (Duração)

O mandato da equipa de avaliação é coincidente com o mandato do diretor; podendo cessar ou ser alterado por despacho fundamentado do Diretor antes de terminado esse prazo.

CAPÍTULO XVIII - Disposições Finais

Artigo 221.º (Disposições Finais)

- 1 - A tudo o que aqui não se encontrar especificamente regulado são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo e das demais leis aplicáveis.
- 2 - A inobservância dos preceitos reguladores da vida da escola, em geral, e deste regulamento, em particular, implica sanções a estabelecer em conformidade com as disposições legais vigentes.
- 3 - Toda a situação omissa neste regulamento deve, caso o justifique, ser resolvida em tempo oportuno pelo órgão de gestão, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
- 4 - Em caso de conflito de algumas das normas deste regulamento com o prescrito na legislação em vigor, prevalece o estabelecido na legislação.
- 5 - O órgão de gestão deve divulgar o Regulamento Interno junto de todos os membros da Comunidade Educativa, pelos meios considerados convenientes.
- 6 - O presente regulamento, depois de aprovado pelo Conselho Geral Transitório, será dado a conhecer a toda a comunidade escolar e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua homologação, vinculando todos quantos se constituem como membros da referida comunidade.